EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 001/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO (C/OPERADOR E/OU MOTORISTA) DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E UTILITÁRIOS, DE MODO A ATENDER ÀS FUTURAS E EVENTUAIS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COMASF.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2026 **INEXIGIBILIDADE** Nº: 001/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 001/2026

DATA DA LICITAÇÃO: a partir de 17/12/2026

PERÍODO: 17/12/2026 à 17/12/2027

HORÁRIO: até as 08:00 do dia 17/12/2027

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DE: 17/12/2026

MODO: ABERTO

INÍCIO DA SESSÃO: 8:00h

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO**, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Resolução nº. 004/2026, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, torna público que receberá, no local, hora e data ora indicados, no site **www.licitardigital.com.br**, em sessão pública de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de locação (c/operador e/ou motorista) de máquinas pesadas, caminhões e utilitários**, com fundamento no Art. 74, IV c/c Art. 79, II, da Lei Federal n °14.133/2021, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a ***contratação de empresas especializadas na locação (c/operador e/ou motorista) de máquinas pesadas, caminhões e utilitários, de modo a atender às futuras e eventuais demandas dos municípios consorciados ao COMASF***, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

1.3. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital (www.licitardigital.com.br ou https://comasf.mg.gov.br/)

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. As publicações e intimações relativas ao presente procedimento, inclusive aqueles referentes a decisões, recursos e demais atos do credenciamento, serão realizadas por meio da plataforma eletrônica LICITAR, do sítio eletrônico oficial do COMASF (https://comasf.mg.gov.br/) e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo de outros meios oficiais de publicidade adotados pelo Consórcio.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até 17/12/2027, a contar da data de sua publicação, permanecendo aberto, durante esse período, o recebimento de novos pedidos de credenciamento, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto, especializadas na locação de máquinas pesadas, caminhões e veículos utilitários, com operador e/ou motorista, conforme o caso, e que atendam às exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação e à qualificação técnica exigida para os itens pretendidos.

4.2. Os interessados deverão realizar previamente seu cadastro na plataforma eletrônica LICITAR, no endereço www.licitardigital.com.br, na opção destinada ao cadastro de fornecedores. Após a obtenção de senha de acesso, deverão acessar a área restrita, localizar o presente Edital, encaminhar a documentação exigida, indicar os Municípios e os itens para os quais pretendem se credenciar e formalizar o respectivo pedido de participação. Eventuais dúvidas relativas ao cadastro e à utilização da plataforma deverão ser esclarecidas diretamente com a LICITAR.

4.3. Caberá ao interessado acompanhar as operações e comunicações realizadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidades em razão

da inobservância de mensagens emitidas pela plataforma ou de sua desconexão, inclusive quanto ao não encaminhamento de documentos ou esclarecimentos solicitados.

4.4. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que:
a) não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
b) sejam estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
c) estejam, ao tempo do requerimento de credenciamento ou da contratação, impossibilitados de participar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta, observados os limites e efeitos da respectiva penalidade;
d) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do COMASF ou de Município consorciado contratante, ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;
e) atuem em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção que lhe tenha sido aplicada, inclusive por meio de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
f) sejam organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 746/2014 – Plenário.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1. A comunicação entre a Comissão de Contratação ou o setor responsável pela condução do procedimento e os interessados ocorrerá, preferencialmente, por meio de troca de mensagens em campo próprio da plataforma eletrônica LICITAR (www.licitardigital.com.br), sem prejuízo da utilização do e-mail institucional do COMASF quando necessário.

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada neste Edital (www.licitardigital.com.br), no período de 17/12/2026 a 17/12/2027, observadas as exigências e orientações estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

5.3. O envio da documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha cadastradas pelo interessado na plataforma eletrônica, sendo de sua responsabilidade a guarda e a utilização desses dados.

5.4. A Comissão de Contratação ou o setor responsável pela condução do procedimento poderá, durante a análise da documentação, solicitar aos interessados esclarecimentos, informações complementares ou documentos necessários à adequada instrução e à verificação do atendimento às exigências deste Edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.5. O indeferimento do pedido de credenciamento será fundamentado no não atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, devendo ser assegurada ao interessado a possibilidade de interposição de recurso, na forma e nos prazos previstos neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

5.6. Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste Edital e em seus anexos, relativamente aos Municípios e aos itens para os quais tenham manifestado interesse e comprovado o atendimento aos requisitos exigidos.

5.7. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, desde que cumpridos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos, sendo os novos credenciados incluídos nas respectivas listas de rodízio, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

6 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a licitante apresentará:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente, quando a atividade assim o exigir;
e) documento de identificação dos sócios (CPF, carteira de identidade).

6.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:
a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
e) FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
f) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no *Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).*

g) Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado***.***
h) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).

6.3. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.4. Declarações complementares de apresentação obrigatória:
a) *Declaração* de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
b) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, *declaração* subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei nº 8.213/1991.

6.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, ***declaração*** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.
6.6.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. A relação de ANEXOS deverá ser preenchida e convertidas em PDF, ser assinada **digitalmente nos termos de certificados ICP-Brasil, e, após, anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento), conforme MP 2.200-2/2001 e Decreto Municipal 1.352/2023.**

6.8. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, ou quando a legislação assim o exigir, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021 e nele constem os documentos exigidos pelo edital.

6.10. **Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação**.

6.11 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio da plataforma eletrônica, em formato digital, no prazo de até 2h(duas horas), ou outro estipulado pela Comissão de Contratação.

6.13. Após a vinculação dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos na sessão pública, salvo em sede de ***diligência*** para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.14. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa ou empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.15. Os Documentos deverão ser exibidos **dentro do prazo de validade,** para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter prazo de validade expresso, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo **PRAZO DE 90 (DIAS) DIAS**, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.

6.16. Pelo fato deste credenciamento ser aberto, nada impede que o licitante interessado, porventura inabilitado, promova nova tentativa posteriormente, após regularização da pendência documental que o inabilitou.

6.17. **Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o prestador, no campo quantitativo, deixar como zero, conforme exemplo abaixo**:

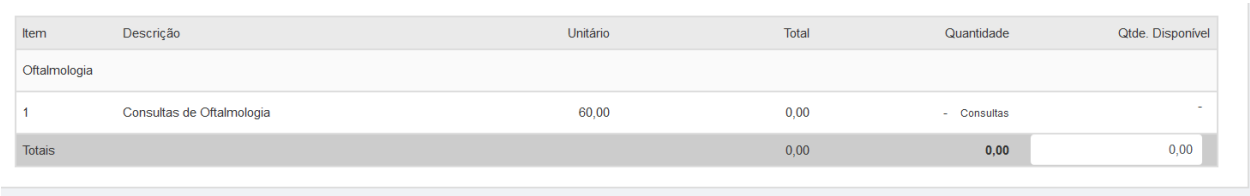

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

6.18. No contrato a ser gerado constará apenas os valores, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda for surgindo.

6.19. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a LICITAR DIGITAL.

7 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, desde que atendam aos requisitos de habilitação e aceitem os preços e as condições previamente estabelecidos para os respectivos itens, não havendo competição de preços entre os interessados, por se tratar de procedimento de credenciamento.

7.2. O resultado da análise da documentação, da habilitação e do credenciamento será divulgado na plataforma eletrônica LICITAR e no endereço eletrônico oficial do COMASF (https://comasf.mg.gov.br/), bem como nos demais meios oficiais de publicidade adotados pelo Consórcio, observada a ordem de análise dos requerimentos e o prazo estabelecido neste Edital.

7.3. Os interessados, ao formalizarem sua adesão ao credenciamento, mediante apresentação da documentação exigida, declaram sua concordância com todos os termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4. O interessado que atender a todas as condições previstas neste Edital será habilitado e convocado para assinatura do Termo de Credenciamento junto ao COMASF, instrumento que formalizará sua inclusão na relação de credenciados, observados os Municípios e as categorias de equipamentos para os quais tenha manifestado interesse e comprovado aptidão, não gerando, por si só, obrigação de contratação ou pagamento por parte do COMASF ou dos Municípios consorciados.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A Comissão de Contratação ou o setor responsável pela condução do procedimento convocará o interessado habilitado, por meio da plataforma eletrônica LICITAR e/ou do e-mail informado no cadastro, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

8.2. O prazo para assinatura do **Termo de Credenciamento** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do interessado durante o seu transcurso, desde que apresentada justificativa aceita pela Administração.

8.3. O Termo de Credenciamento será disponibilizado ao interessado habilitado por meio da plataforma eletrônica LICITAR e/ou do e-mail institucional do COMASF (comasf@comasf.mg.gov.br), devendo ser devolvido devidamente assinado, preferencialmente pela própria plataforma eletrônica, mediante arquivo eletrônico com assinatura válida, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido, será considerado desistência do interessado, facultando ao COMASF o arquivamento do respectivo pedido de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento durante a vigência deste Edital.

9 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA

9.1. O credenciamento será formalizado mediante assinatura do Termo de Credenciamento junto ao COMASF, com vigência até 17/12/2027, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, podendo ser prorrogado mediante justificativa e interesse da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Nos preços estipulados no Anexo I estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à disponibilização e à prestação dos serviços, inclusive tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, lubrificantes, pneus, manutenção, operador e/ou motorista, alimentação, deslocamentos, mobilização e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do credenciado.

9.3. Os credenciados não poderão impor condições ou oferecer opções distintas daquelas estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo admitidos somente os interessados que anuírem aos preços e às condições estipuladas para os respectivos itens do objeto do credenciamento.

9.4. Os serviços prestados serão conferidos e avaliados pelo setor requisitante e pelo fiscal designado pelo respectivo Município contratante, que verificarão sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, cabendo-lhes decidir sobre o recebimento, a aceitação ou a rejeição, sem prejuízo das atribuições do COMASF quanto à gestão do credenciamento.

9.5. Os quantitativos previstos para as contratações poderão ser ajustados pelo respectivo Município contratante, conforme sua necessidade e mediante observância das condições do contrato ou instrumento equivalente e dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 125, sem alteração dos preços unitários estabelecidos no credenciamento, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou reajustamento.

9.6. Uma vez convocado, caso o credenciado não possua disponibilidade para atender à demanda no prazo estipulado, recuse a Ordem de Serviço ou não atenda aos requisitos técnicos exigidos para a execução, será formalmente registrada a ocorrência, perdendo o prestador a sua vez naquela rodada do rodízio, com convocação do próximo credenciado da respectiva lista, conforme as regras deste Edital.

9.7. Constituem motivos para o descredenciamento as hipóteses previstas neste Edital, especialmente o descumprimento das condições estabelecidas para manutenção do credenciamento, sem prejuízo da extinção dos contratos ou instrumentos equivalentes celebrados diretamente pelos Municípios consorciados, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A relação jurídica decorrente do presente credenciamento ou dos contratos celebrados pelos Municípios consorciados não constituirá, de nenhuma forma, fundamento para a formação de vínculo trabalhista entre o COMASF ou o Município contratante e o credenciado, seus empregados, funcionários, prepostos ou terceiros utilizados na execução do objeto.

9.9. O Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este Edital, disciplinará as condições de participação do interessado no credenciamento e sua relação com o COMASF. A efetiva contratação dos serviços será realizada diretamente pelo Município consorciado interessado, mediante contrato administrativo ou instrumento equivalente, que disciplinará as condições de execução, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Os contratos ou instrumentos equivalentes celebrados pelos Municípios consorciados deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração pelos serviços efetivamente prestados obedecerá aos preços constantes do **ANEXO I**, observada a unidade de medida correspondente a cada item e a quantidade efetivamente executada e atestada pelo Município contratante.

10.2. O pagamento será de responsabilidade do respectivo Município consorciado que solicitar e contratar os serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da efetiva prestação dos serviços, após a devida liquidação da despesa pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada.

10.3. O pagamento das notas fiscais observará a ordem cronológica de exigibilidade, bem como as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente celebrado pelo Município contratante, mediante comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do credenciado, quando exigível.

10.4. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido ao credenciado para as devidas correções, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização das pendências.

10.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida, não acarretando qualquer ônus ao Município consorciado enquanto perdurar a irregularidade imputável ao credenciado.

10.6. O credenciado deverá emitir notas fiscais individualizadas para cada Município consorciado contratante, observando as respectivas solicitações de serviços, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, sendo vedado o acúmulo de prestações de serviços por período superior a um mês para fins de faturamento, salvo disposição diversa expressamente autorizada pelo respectivo Município contratante.

10.7. As notas fiscais relativas aos serviços prestados no mês de dezembro deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos pelo setor contábil de cada Município consorciado contratante, de modo a possibilitar o regular encerramento do exercício financeiro.

10.8. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência que impeça a regular liquidação da despesa, inclusive em razão de penalidade ou inadimplência contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.9. O Município contratante poderá adotar as providências cabíveis quanto à suspensão ou retenção de pagamentos, nos casos de defeitos, vícios ou incorreções na execução dos serviços ou de multas regularmente aplicadas, observadas as condições legais e contratuais.

10.10. Os pagamentos efetuados ao credenciado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à conformidade dos serviços prestados.

10.11. O pagamento será efetuado pelo respectivo Município consorciado contratante, preferencialmente por transação bancária eletrônica, mediante crédito em conta corrente indicada pelo credenciado.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município consorciado contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, cuja apuração será realizada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

10.13. O Município contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante comunicação ao credenciado, assegurado o pagamento exclusivamente daqueles já executados e devidamente atestados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11 - DO REAJUSTE

11.1. Os preços estabelecidos no Anexo I observarão as condições de reajustamento e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes celebrados pelos Municípios consorciados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Caberá ao credenciado cumprir o objeto do presente credenciamento conforme as especificações estabelecidas no **ANEXO I**, neste Edital e no Termo de Referência, bem como nas solicitações ou Ordens de Serviço emitidas pelo respectivo Município contratante.

12.2. O credenciado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem identificados vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução, conforme indicação do setor requisitante ou do fiscal responsável.

12.3. Os serviços executados serão recebidos e submetidos à avaliação do setor requisitante e do fiscal designado pelo respectivo Município contratante, que verificarão sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, cabendo-lhes decidir sobre o recebimento, a aceitação ou a rejeição.

12.4. O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, em tempo hábil, após solicitação do setor requisitante. Caso o credenciado não providencie a correção ou refazimento no prazo estabelecido, ficará caracterizado o inadimplemento das obrigações assumidas, sujeitando-o às medidas e penalidades cabíveis, sem prejuízo das regras de suspensão ou descredenciamento previstas neste Edital.

12.5. O credenciado deverá manter, durante todo o período em que permanecer credenciado e enquanto perdurarem as obrigações decorrentes das contratações realizadas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, comunicando ao COMASF e ao Município contratante qualquer alteração que possa comprometer o atendimento dos requisitos exigidos.

12.6. O COMASF poderá, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação e à qualificação exigidas para o credenciamento, cabendo ao credenciado apresentá-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da competência do Município contratante para verificar as condições necessárias à execução dos serviços.

13 - DA DISTRIBUIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista de credenciados, organizada por Município consorciado e por categoria de máquina, caminhão ou utilitário, conforme o interesse manifestado pelo interessado no ato do credenciamento, a qual deverá ser rigorosamente observada quando das convocações para prestação dos serviços.

13.2. A ordem inicial de participação dos credenciados será estabelecida mediante sorteio público, realizado pelo COMASF, para cada Município e respectiva categoria de equipamento, observando-se a sequência definida no sorteio para fins de distribuição das demandas.

13.3. À medida que forem deferidos novos credenciamentos, os respectivos credenciados serão automaticamente inseridos ao final da lista de rodízio do Município e da categoria de equipamento para os quais tenham manifestado interesse e comprovado aptidão, obedecida a ordem cronológica de assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento, sem alteração da posição dos credenciados anteriormente classificados.

13.4. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:
a) A convocação dos credenciados observará rigorosamente a ordem sequencial estabelecida no sorteio público, dentro da respectiva lista de rodízio, considerando o Município demandante e a categoria de máquina, caminhão ou utilitário necessária à execução do serviço;
b) Cada convocação corresponderá à emissão de uma Ordem de Serviço (OS) específica, pelo Município demandante, cujo quantitativo de horas será definido conforme a necessidade operacional do serviço a ser executado, vedado o fracionamento artificial da demanda com o objetivo de beneficiar ou preterir determinado credenciado;
c) A distribuição das demandas deverá assegurar a igualdade de oportunidades, a impessoalidade e a distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados aptos da respectiva lista, de modo que todos tenham oportunidade de atendimento antes do reinício da sequência;
d) Após a convocação de todos os credenciados integrantes da respectiva lista, a sequência será automaticamente reiniciada a partir do primeiro colocado, mantendo-se o fluxo contínuo do sistema de rodízio;
e) O credenciado somente poderá ser convocado para atendimento nos Municípios para os quais tenha manifestado interesse e comprovado aptidão no ato do credenciamento, observada a respectiva categoria de equipamento;
f) O controle, o gerenciamento e a operacionalização do sistema de rodízio, incluindo a realização dos sorteios, a atualização das listas de classificação, o registro das convocações e a inclusão de novos credenciados, serão de responsabilidade da Direção do COMASF, podendo ser executados por meio da Comissão de Contratação ou de equipe técnica formalmente designada.

13.5. Caso o credenciado convocado não possua disponibilidade para atender à demanda no prazo estipulado, recuse a Ordem de Serviço ou não atenda aos requisitos técnicos exigidos para a execução dos serviços, será formalmente registrada a ocorrência, perdendo o prestador a sua vez naquela rodada do rodízio, sendo imediatamente convocado o próximo credenciado da respectiva lista.

13.6. O registro de 03 (três) recusas injustificadas, consecutivas ou alternadas, no período de 12 (doze) meses, sujeitará o credenciado às sanções previstas neste Edital, inclusive à suspensão temporária ou ao descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. As listas de classificação atualizadas, os sorteios realizados e o histórico de convocações e execuções deverão ser formalmente registrados e divulgados em meio eletrônico oficial de acesso público, garantindo a transparência, a impessoalidade e a rastreabilidade dos atos praticados.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura do procedimento.

14.2. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, cabendo à autoridade competente do COMASF decidir sobre ela no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, observado o limite do último dia útil anterior à data prevista para abertura do procedimento.

14.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente do COMASF.

14.4. A impugnação ao Edital e/ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, por meio da plataforma LICITAR (www.licitardigital.com.br) ou pelo e-mail comasf@comasf.mg.gov.br, devendo o interessado identificar-se e, quando atuar em nome de terceiro, apresentar documentação que comprove seus poderes de representação.

14.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que não apontar as falhas ou irregularidades que supostamente acarretem violação à Lei Federal nº 14.133/2021 até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data prevista para abertura do procedimento, ressalvadas as hipóteses legais. A comunicação intempestiva de eventual vício não suspenderá o andamento do procedimento nem terá efeitos de recurso.

14.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para abertura do procedimento.

14.7. Sendo acolhida a impugnação, será promovida a retificação do Edital e, quando a alteração afetar as condições de participação ou a apresentação da documentação, será reaberto o prazo correspondente, com a devida divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação original.

15 - DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso contra as decisões proferidas no âmbito deste procedimento de credenciamento, especialmente aquelas relativas à habilitação ou inabilitação dos interessados e ao deferimento ou indeferimento do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso. A

interposição do recurso será comunicada aos demais interessados, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a intimação da decisão recorrível, sob pena de preclusão, observadas as disposições do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada no procedimento ou, quando não houver campo próprio disponível, mediante comunicação formal ao COMASF, não se estabelecendo prazo específico de 30 (trinta) minutos, devendo ser observada a manifestação imediata após a ciência da decisão.

15.5. Os recursos e as respectivas contrarrazões deverão ser encaminhados por meio eletrônico, preferencialmente pela plataforma LICITAR (www.licitardigital.com.br), ou pelo e-mail comasf@comasf.mg.gov.br, respeitados os prazos legais.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observadas as disposições do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

15.10. A decisão dos recursos deverá ser devidamente fundamentada, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. A decisão proferida em grau de recurso será comunicada aos interessados diretamente envolvidos, por meio da plataforma eletrônica utilizada no procedimento ou por correio eletrônico institucional, conforme o caso.

15.12. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do COMASF poderá homologar o resultado do procedimento de credenciamento, observadas as disposições deste Edital.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente celebrado com o Município consorciado;
b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento durante o procedimento de credenciamento ou a execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações previstas neste Edital as seguintes sanções, observada a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias do caso concreto:
I - Advertência, aplicada formalmente, por notificação escrita, quando o credenciado der causa à inexecução parcial de suas obrigações, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses de falhas de menor gravidade na disponibilização dos equipamentos, veículos, máquinas, caminhões, utilitários, operadores ou motoristas, passíveis de correção;
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que justifiquem a aplicação dessa penalidade, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 156, § 4º, da referida Lei;
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 156, § 5º, da referida Lei;
IV - Multa, observados os seguintes critérios:
a) Moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
b) O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias poderá autorizar a Administração contratante a promover a extinção do contrato ou instrumento equivalente, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;
c) Compensatória, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela correspondente, conforme a gravidade da infração e a extensão do inadimplemento, nos casos de inexecução parcial;
d) Compensatória, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
e) A recusa injustificada em atender à convocação ou à Ordem de Serviço, a indisponibilidade injustificada do equipamento ou veículo, bem como o

descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, poderão sujeitar o credenciado à multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela correspondente, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital;
f) A execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, a disponibilização de equipamento ou veículo em condições inadequadas de conservação ou funcionamento, bem como o descumprimento das determinações da fiscalização, poderão sujeitar o credenciado à multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela correspondente, sem prejuízo da obrigação de correção ou substituição, quando cabível;
g) A transferência total ou parcial do objeto a terceiros, a subcontratação sem prévia autorização formal da Administração, a apresentação de informações ou documentos falsos, a prática de fraude ou qualquer outra conduta que comprometa a regularidade da contratação poderá sujeitar o credenciado à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município contratante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia prestada ou cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme o caso, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme dispõe o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A autoridade responsável pela aplicação da sanção deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme dispõe o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.11. As sanções decorrentes de irregularidades verificadas durante a execução contratual serão aplicadas pelo respectivo Município consorciado contratante, observadas as competências e os procedimentos legais. Caberá ao COMASF, no âmbito do procedimento de credenciamento, receber as comunicações de irregularidades, registrar as ocorrências e adotar as providências administrativas cabíveis quanto à manutenção, suspensão ou descredenciamento do prestador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Considerando que o presente procedimento de credenciamento será conduzido pelo Consórcio de Municípios do Alto São Francisco – COMASF, visando ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados, as despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada Município contratante, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira.

17.2. A indicação da dotação orçamentária correspondente deverá constar dos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes celebrados pelos Municípios consorciados, previamente à realização das despesas, observadas as disposições legais aplicáveis.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

18.2. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará, necessariamente, em direito à contratação dos serviços, ficando as contratações efetivas condicionadas às necessidades dos Municípios consorciados e à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

18.3. Caberá ao interessado acompanhar o trâmite processual inerente a este procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidade em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, de sua inércia ou de sua desconexão da plataforma eletrônica utilizada para o credenciamento, quando aplicável.

18.4. O interessado é responsável pelo preenchimento das declarações disponibilizadas na plataforma eletrônica, quando houver, sendo que o COMASF não responderá por sua omissão, negligência ou simples desatenção, inclusive quanto ao não preenchimento dos campos necessários à aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

18.5. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá implicar a imediata inabilitação ou o descredenciamento, bem como, quando cabível, a extinção do contrato celebrado com o Município contratante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

18.6. A participação neste credenciamento implica o conhecimento integral dos termos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.7. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração ou apresentação da documentação referente ao presente credenciamento.

18.8. A adesão ao credenciamento implicará a plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.9. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas, após o prazo legal para impugnação, alegações de desconhecimento de seus termos, sem prejuízo do direito de apresentar questionamentos ou exercer as demais prerrogativas previstas na legislação.

18.10. As normas que disciplinam este credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a segurança da prestação dos serviços e a finalidade do procedimento.

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

18.12. O presente procedimento de credenciamento poderá ser revogado por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. O COMASF poderá prorrogar os prazos para recebimento da documentação, mediante justificativa e divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.14. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços decorrentes das contratações realizadas pelos Municípios consorciados deverá ser apresentada ao respectivo Município contratante, antes do decurso do prazo estabelecido, devidamente fundamentada, para análise e decisão.

18.15. Os sorteios públicos destinados à definição da ordem inicial de participação dos credenciados, bem como as listas de classificação atualizadas e o histórico de convocações e execuções, deverão ser formalmente registrados e divulgados em meio eletrônico oficial de acesso público, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

18.16. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante eventuais sessões públicas observarão o horário de Brasília – DF.

18.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de sessão pública ou sorteio na data marcada, o ato será transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo COMASF.

18.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que somente se iniciam e vencem em dias de expediente do COMASF, salvo disposição específica em contrário.

18.19. No caso de alteração deste Edital durante o prazo estabelecido para recebimento da documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação dos documentos ou as condições de participação dos interessados.

18.20. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

18.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo COMASF, por intermédio do setor responsável pela condução do procedimento de credenciamento, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios gerais de direito.

18.22. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao COMASF, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (37) 3421-3277 ou pelo e-mail: comasf@comasf.mg.gov.br.

18.23. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital os seguintes **ANEXOS:**

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/2021
ANEXO III	MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO V	DECRETO MUNICIPAL N.° 1.352/2023

Estrela do Indaiá-MG, 26 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA FERNANDA VIEIRA RODRIGUES LOPES
Data: 26/11/2026 15:15:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA FERNANDA VIEIRA RODRIGUES LOPES
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 001/2026

1 - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO (C/OPERADOR E/OU MOTORISTA) DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E UTILITÁRIOS, DE MODO A ATENDER ÀS FUTURAS E EVENTUAIS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COMASF.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos:

2.1. Justificativa legal: Propiciar aos Municípios Consorciados a execução de serviços públicos, como conservação de vias, transporte de materiais, apoio a obras de infraestrutura e demais necessidades administrativas. Para isso, torna-se imprescindível contar com suporte de **empresas especializadas na locação de máquinas pesadas, caminhões e utilitários, com fornecimento de operador e/ou motorista**, conforme a natureza dos serviços a serem realizados, em sintonia com o preceito constitucional do Art. 37 da CF/88.

2.2. Justificativa técnica:

a) A presente contratação tem por objeto a locação de máquinas pesadas, caminhões, utilitários e veículos destinados ao transporte de passageiros, com operador e/ou motorista, visando atender às necessidades operacionais e logísticas dos Municípios consorciados ao COMASF.

b) A demanda dos municípios envolve a execução contínua de serviços essenciais, tais como manutenção de estradas vicinais, conservação de vias urbanas, apoio às obras públicas, transporte de materiais, remoção de resíduos, abastecimento de frentes de trabalho e demais atividades que dependem de máquinas e caminhões adequados. A indisponibilidade desses equipamentos comprometeria diretamente a prestação dos serviços públicos, especialmente em períodos de chuvas ou em situações emergenciais.

c) Paralelamente, os Municípios necessitam de veículos para transporte de passageiros, indispensáveis para a realização de viagens intermunicipais e interestaduais, bem como para passeios, atividades recreativas, visitas orientadas e demais deslocamentos organizados pelas Secretarias de Assistência Social e pelas Secretarias de Esportes. Tais veículos são fundamentais para possibilitar a participação de grupos assistidos em ações socioeducativas, culturais, esportivas e de fortalecimento de vínculos, bem como para o transporte de atletas, equipes técnicas e beneficiários de programas municipais.

d) Diante do exposto, verifica-se que a locação conjunta de máquinas, caminhões, utilitários e veículos de passageiros constitui solução necessária, eficiente e plenamente adequada ao interesse público, possibilitando o atendimento integral das demandas operacionais, sociais, esportivas e administrativas dos Municípios consociados.

e) A contratação está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual considera-se plenamente justificada a contratação.

f) Também, com a presente licitação, o Município busca formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

g) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da contratação: A contratação deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	Locação de caminhão basculante ("caçamba"), com capacidade de carga acima de 15 toneladas, para transporte municipal e intermunicipal, de terra, cascalho e outros materiais, para conservação, manutenção e reparo das estradas rurais do município. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	DIÁRIA	600	R$ 1.324,39
02	Locação de caminhão basculante ("caçamba"), com capacidade de carga acima de 15 toneladas, para transporte municipal, de terra, entulhos e outros materiais, para conservação, manutenção e limpeza das vias urbanas do município. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	HORAS	1.500	R$ 300,64
03	Locação de caminhão basculante ("caçamba"), com capacidade de carga acima de 15 toneladas, para transporte municipal e intermunicipal, de terra, entulhos e outros materiais, para conservação, manutenção e limpeza das vias urbanas e rurais do município. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	KM	20.000	R$ 9,91
04	Locação de PÁ CARREGADEIRA potência mínima 152 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	HORA	2.000	R$ 237,08

05	Locação de MOTONIVELADORA (PATROL) potência mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	HORA	2.000	R$ 300,10
06	Locação de RETROESCAVADEIRA potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	HORA	1.200	R$ 200,24
07	Locação de ROLO COMPACTADOR (pé de carneiro e/ou liso) potência mínima 80 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	DIÁRIA	200	R$ 1.524,12
08	Locação de veículo tipo Van, para transporte intermunicipal de passageiros, com capacidade para 16 pessoas, ar condicionado, COM MOTORISTA, com manutenção e demais obrigações por conta da contratada. A documentação do veículo deve estar em dia e possuir itens de segurança conforme a legislação de trânsito. Despesas de manutenção, combustível e pedágios é de responsabilidade da empresa contratada. O condutor deverá ser devidamente capacitado para realizar o transporte rodoviário de passageiros. Ano máximo mod/fab 2020	KM	40.000	R$ 7,65
09	Locação de ônibus para transporte intermunicipal de passageiros, com capacidade mínima de 42 assentos, o veículo deverá conter banheiro, ar condicionado, frigobar e poltronas reclináveis. A documentação do veículo deve estar em dia e possuir itens de segurança conforme a legislação de trânsito. Despesas de manutenção, combustível e pedágios é de responsabilidade da empresa contratada. O condutor deverá ser devidamente capacitado para realizar o transporte rodoviário de passageiros. Ano máximo mod/fab 2020	KM	40.000	R$ 9,90
10	Locação de ônibus para transporte interestadual de passageiros, com capacidade mínima de 42 assentos, o	KM	40.000	R$ 7,16

	veículo deverá conter banheiro, ar condicionado, frigobar e poltronas reclináveis. A documentação do veículo deve estar em dia e possuir itens de segurança conforme a legislação de trânsito. Despesas de manutenção, combustível e pedágios é de responsabilidade da empresa contratada. O condutor deverá ser devidamente capacitado para realizar o transporte rodoviário de passageiros. Ano máximo mod/fab 2020			
11	Caminhão Pipa 10.000 L trucado, com tanque de aço para transporte de água.	KM	15.000	R$ 6,61
12	Locação de operador de motoniveladora ou retroescavadeira.	MÊS	48	R$ 5.445,55

***** UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: DIÁRIA, HORAS, KM E MÊS.
*QUANTITADE SOLICITADA POR MUNICÍPIO EM ANEXO.

3.2. Requisitos da contratação:

3.2.1.A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Termo de Referência.

3.2.2. De acordo com o mercado em referência foi adotado o critério de remuneração por "DIÁRIA", "HORAS", "KM" e "SERVIÇO", conforme unidade de medida informada para cada item e conforme a capacidade de carga e passageiros do veículo exigido.

3.2.3. O veículo disponibilizado deverá estar com inspeção veicular válida, quando for o caso, bem como atender a todas as normas de segurança e características exigidas para o regular exercício da atividade, em plena conformidade ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação regulamentar.

3.2.4. A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à locação de veículos, máquinas pesadas, caminhões e utilitários, sendo que o fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus e insumos necessários à sua concretização/manutenção, bem como a disponibilização do condutor, serão providenciados pela contratada, razão pela qual devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e cobrados de forma inclusa.

3.2.5. As manutenções preventivas nas unidades de maquinário, frota ou equipamento deverão ser periódicas e as corretivas feitas de forma imediata e em prazo razoável, inclusive com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelo Município.

3.2.6. Será oportunizada à contratada convocada a substituição do veículo, maquinário, frota ou equipamento por outro de igual especificação caso o bem apresente, por qualquer motivo, impossibilidades de trafegar ou defeitos que possam causar acidentes.

3.2.7. Caso a substituição do bem prevista no item anterior não seja providenciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a Administração poderá convocar o fornecedor remanescente, obedecida a ordem de classificação registrada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.2.8. As despesas com a mobilização de máquina ou equipamento congênere da sede da empresa até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo município tomador dos serviços correrão por conta da empresa contratada.

3.2.9. Para a prestação dos serviços, as máquinas, veículos e equipamentos deverão estar devidamente equipados com os seguintes aparelhos, conforme o caso, para fins de controle, fiscalização e medição pelos municípios consorciados:

a) horímetros em pleno funcionamento, no caso de máquinas e equipamentos congêneres;
b) hodômetro em pleno funcionamento, no caso de veículos, caminhões e utilitários;

3.2.10. Para efeitos de medição de quilometragem rodada nas viagens iniciará e terminará no endereço da sede administrativa da sede do Município Consorciado.
3.2.11. O veículo disponibilizado deverá atender a todas as normas de segurança e características exigidas para o regular exercício da atividade, em plena conformidade ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação regulamentar.
3.2.12. O prazo de contagem, para fins do pagamento da diária, será suspenso toda vez que o veículo estiver fora de serviço por defeitos mecânico; para fins de pagamento do serviço em unidade de "horas" serão computadas as efetivamente trabalhadas.
3.2.13. Os consertos dos defeitos mecânicos e todos os reparos que demandarem manutenção corretiva, correrão às expensas da contratada.
3.2.14. A contratada será responsável pelo seguro do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, sendo ainda responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao equipamento em decorrência do transporte ou da prestação dos serviços.
3.2.15. De acordo com a legislação vigente a credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.
3.2.16. A Contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados à execução dos serviços, em quantidade suficiente e em condições apropriadas de uso, aos operadores e motoristas envolvidos na prestação dos serviços, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis.
3.2.17. Deverá, ainda, assegurar que os profissionais disponibilizados estejam devidamente capacitados e treinados para o exercício de suas funções, responsabilizando-se pela orientação quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção, bem como pela fiscalização de sua utilização durante a execução dos serviços.
3.2.18. O fornecimento, a substituição e a manutenção dos EPIs serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
3.2.19. O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.
3.2.20. Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se no direito de recusar o objeto junto à credenciada, sem nada a pagar.
3.2.21. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada venha a empregar na execução do objeto.
3.2.22. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela prestadora credenciada, sob pena de sua responsabilização.
3.2.23. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.
3.2.24. Garantia: Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação, imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contado a partir da data do recebimento pelo Município, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.
3.2.25. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Requisitante.
3.2.26. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município Contratante.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. Os interessados serão selecionados por meio de procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento eletrônico, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. Os preços unitários serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da referida Lei, sendo admitido o credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste edital e aceitarem os valores definidos para os respectivos serviços.

4.2. A distribuição dos serviços de horas-máquina será gerenciada pelo Consórcio de Municípios do Alto São Francisco – COMASF, mediante sistema de rodízio organizado por Município consorciado e por tipo/categoria de equipamento, buscando assegurar a igualdade de oportunidades, a impessoalidade e a distribuição equitativa das demandas entre os credenciados habilitados para cada localidade.

4.2.1. Para definição da ordem inicial de distribuição, será realizado sorteio público entre todos os prestadores devidamente credenciados até a data da sessão, formando-se listas de classificação distintas para cada Município e para cada item/categoria de máquina em que o interessado tenha se credenciado.

4.2.2. O sorteio estabelecerá a ordem sequencial de participação dos credenciados no sistema de rodízio, que será rigorosamente observada nas convocações para prestação dos serviços, de modo que todos os prestadores aptos da respectiva lista tenham oportunidade de atendimento antes do reinício da sequência.

4.2.3. Cada convocação no sistema de rodízio corresponderá à emissão de uma Ordem de Serviço (OS) específica, emitida pelo Município demandante, cujo quantitativo de horas será definido conforme a necessidade operacional do serviço a ser executado, vedado o fracionamento artificial com o objetivo de beneficiar ou preterir credenciados.

4.2.4. Os interessados que obtiverem o credenciamento após a realização do sorteio inicial serão automaticamente incluídos ao final da respectiva lista de rodízio do Município e da categoria de máquina escolhida, observada a ordem cronológica de assinatura de seus Termos de Credenciamento, sem alteração da posição dos credenciados anteriormente sorteados.

4.2.5. Após a convocação de todos os credenciados integrantes da respectiva lista, a sequência será automaticamente reiniciada a partir do primeiro colocado, mantendo-se o fluxo contínuo do rodízio.

4.2.6. Caso o credenciado convocado não tenha disponibilidade para atender à demanda no prazo estipulado, recuse a Ordem de Serviço ou não atenda aos requisitos técnicos exigidos para a execução, será formalmente registrada a ocorrência, perdendo o prestador a sua vez naquela rodada do rodízio e convocando-se imediatamente o próximo da sequência.

4.2.6.1. O registro de 03 (três) recusas injustificadas consecutivas ou alternadas no período de 12 (doze) meses sujeitará o credenciado às sanções previstas neste edital, inclusive à suspensão temporária ou ao descredenciamento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

4.2.7. A solicitação das demandas caberá diretamente aos Municípios consorciados, que acionarão o COMASF (ou o sistema informatizado de gestão do rodízio) para indicação formal do prestador da vez, devendo o credenciado atender exclusivamente nos Municípios para os quais manifestou interesse e comprovou aptidão no ato do credenciamento.

4.2.8. O controle, o gerenciamento e a operacionalização do sistema de rodízio, incluindo a realização dos sorteios, a atualização das listas de classificação, o registro das convocações e a inclusão de novos credenciados, serão de responsabilidade da Direção do COMASF, que poderá executá-los por meio da Comissão de Contratação ou de equipe técnica formalmente designada.

4.2.9. Os sorteios, as listas de classificação atualizadas e o histórico de convocações e execuções deverão ser formalmente registrados e divulgados em meio eletrônico oficial de acesso público, garantindo transparência, impessoalidade e rastreabilidade aos credenciados, aos Municípios consorciados e aos órgãos de controle.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Nos preços dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamentos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação dos serviços nos locais e condições estabelecidos.
5.2. O pagamento será de responsabilidade do respectivo município consorciado que solicitar e contratar os serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da efetiva prestação dos serviços, após a devida liquidação da despesa pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada.
5.3. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à Contratada para as devidas correções, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização das pendências.
5.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida, não acarretando qualquer ônus ao município consorciado enquanto perdurar a irregularidade imputável à Contratada.
5.5. A Contratada deverá emitir as notas fiscais individualizadas para cada município consorciado contratante, observando as respectivas solicitações de serviços, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, sendo vedado o acúmulo de prestações de serviços por período superior a um mês para fins de faturamento, salvo disposição diversa expressamente autorizada pelo respectivo município contratante.
5.6. As notas fiscais relativas aos serviços prestados no mês de dezembro deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos pelo setor contábil de cada município consorciado contratante, de modo a possibilitar o regular encerramento do exercício financeiro.
5.7. O pagamento será efetuado pelo respectivo município consorciado contratante, preferencialmente por transação bancária eletrônica, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada.
5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo município consorciado contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, cuja apuração será realizada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

6.1. Local da prestação/execução: conforme os trajetos/destinos informados pela secretaria requisitante e locais de carregamentos dos materiais a serem transportados especificados na ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.
6.2. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é e 12 (doze) meses, de acordo com disponibilidade de crédito orçamentário e respeitando o limite do exercício financeiro, na forma do Art. 105 da Lei 14.133/2021.
6.3. **Prazo para início da execução**: O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação de serviço ou instrumento equivalente.
6.4. **Prorrogação**: em se tratando de contrato de escopo o prazo do contrato não será prorrogado.
6.5. Das condições da prestação dos serviços e do recebimento:
a) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, nos instrumentos contratuais e nas respectivas solicitações ou ordens de serviço emitidas pelo município consorciado contratante.
b) Os serviços prestados serão submetidos à avaliação do setor requisitante e do fiscal designado pelo respectivo município consorciado contratante, que verificarão sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo-lhes decidir sobre seu recebimento, aceitação ou rejeição.
c) Incumbe à Contratada:

I – Executar os serviços por sua exclusiva conta e responsabilidade, observando integralmente as condições, especificações, prazos e locais indicados pelo município consorciado contratante, garantindo sua adequada execução e qualidade.
II – Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, vícios, inconsistências ou desconformidades identificadas durante ou após sua execução, conforme indicação do setor requisitante ou do fiscal responsável.
III – Atender às orientações e notificações emitidas pelo município consorciado contratante, bem como prestar os esclarecimentos necessários acerca dos serviços executados.
d) Constatadas irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, o município consorciado contratante poderá:
I – Se disser respeito às especificações ou à qualidade dos serviços, rejeitá-los, no todo ou em parte, determinando que sejam refeitos ou corrigidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando compatível com a natureza do serviço, sem qualquer ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
II – Na hipótese de quantitativos, resultados ou condições de execução divergentes do estabelecido neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais, determinar que a Contratada realize os ajustes ou as correções necessárias, em prazo compatível com a natureza e a extensão da irregularidade, contado do recebimento da notificação, mantendo-se o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
e) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos procedimentos empregados, conforme previsto na legislação vigente e nas condições contratuais.
f) A rejeição dos serviços pelo município consorciado contratante deverá ser formalmente comunicada à Contratada, que ficará obrigada a promover as correções ou refazimentos necessários no prazo estabelecido na notificação, observada a natureza e a urgência do serviço. O não atendimento injustificado da determinação caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções e demais consequências previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.
g) O COMASF poderá receber comunicações dos municípios consorciados acerca de falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, prestando o apoio necessário e adotando, no âmbito de suas atribuições, as providências administrativas cabíveis junto à Contratada.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços ficarão a cargo do respectivo município consorciado beneficiário da contratação, que deverá designar formalmente, por ato próprio, o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços demandados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. Compete ao município consorciado beneficiário acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas, atestar a efetiva prestação dos serviços e registrar eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades, adotando as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.
7.3. O Consórcio de Municípios do Alto São Francisco – COMASF será responsável pela condução e operacionalização do procedimento de credenciamento, podendo prestar apoio aos municípios consorciados no acompanhamento e na fiscalização da execução dos serviços, inclusive mediante orientações, recebimento de comunicações e adoção de providências administrativas no âmbito de sua competência.
7.4. A atuação do COMASF e a fiscalização exercida pelo município consorciado beneficiário não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela execução integral e adequada do objeto, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da contratação.
7.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6. A Contratada deverá indicar preposto ou responsável legal com poderes para manter entendimentos, prestar esclarecimentos e receber comunicações acerca da execução dos serviços, tanto perante o município consorciado contratante quanto perante o COMASF, quando necessário.
7.7. As comunicações entre a Contratada, o município consorciado beneficiário e o COMASF deverão ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas, por meio dos endereços institucionais informados pelas partes.
7.8. A Contratada deverá atender às convocações e notificações encaminhadas pelo município consorciado beneficiário ou pelo COMASF, conforme a natureza da solicitação, prestando os esclarecimentos necessários no prazo estabelecido na comunicação.
7.9. O fiscal designado pelo município consorciado acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade dos serviços prestados e sua conformidade com as especificações e necessidades apresentadas.
7.10. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição das medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.
7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal notificará a Contratada, determinando as providências necessárias e estabelecendo prazo para a respectiva correção.
7.12. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias.
7.13. Nos casos de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.
7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, bem como as providências adotadas em relação às ocorrências verificadas durante a execução, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua atribuição.
7.15. Compete ao fiscal administrativo, quando designado pelo município consorciado, verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar os procedimentos de liquidação e pagamento, bem como solicitar os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.
7.16. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, os responsáveis pela fiscalização deverão atuar tempestivamente na solução da ocorrência, comunicando ao gestor do contrato as situações que demandarem providências de sua competência.
7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo os registros formais da execução, incluindo solicitações dos serviços, ordens de serviço, registros de ocorrências e demais documentos pertinentes.
7.18. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de liquidação e pagamento das despesas, registrando eventuais problemas que possam comprometer o regular processamento dos pagamentos.
7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, registrando seu desempenho na execução dos serviços e eventuais penalidades aplicadas, quando cabível.
7.20. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando constatadas infrações contratuais, para fins de eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais pertinentes e as competências de cada ente envolvido.
7.21. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação e os resultados alcançados no atendimento das demandas do município consorciado.

7.22. A documentação pertinente à execução dos serviços, incluindo os registros de fiscalização, atestos dos serviços efetivamente prestados e demais documentos necessários, deverá ser encaminhada ao setor competente do município consorciado beneficiário, para adoção dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme as condições estabelecidas na contratação.

8 - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA POR SUAS DECLARAÇÕES:

8.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.
9.2. Indicar ao Consórcio/Município o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
9.3. Comparecer à sede do Consórcio/Município ou responder notificação, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto.
9.4. Comunicar imediatamente ao Consórcio/Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
9.5. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Setor Requisitante;
9.6. Observar o cumprimento do objeto do presente credenciamento em conformidade aos itinerários, capacidade dos veículos especificados, horários, local e condições apontadas neste respectivo *edital* e documentação anexa.
9.7. Providenciar em tempo hábil, contado a partir da comunicação, retificação dos serviços que forem rejeitados.
9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio/Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste credenciamento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
9.9. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.
9.10. Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
9.11. A Credenciada/Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município Contratante, devendo apresentar, antes do início da execução, os seguintes documentos relativos aos veículos e condutores que serão disponibilizados:
a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente dos condutores, em categoria compatível com o veículo e o serviço a ser executado, bem como comprovação de cumprimento dos requisitos legais para o exercício da atividade de transporte de passageiros, incluindo curso especializado, quando exigido pela legislação aplicável;
b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, admitindo-se veículos registrados em nome da empresa, de seus sócios ou de terceiros, desde que, neste último caso, seja apresentada documentação que comprove a legítima disponibilidade do veículo pela Contratada, mediante contrato de locação, comodato ou outro instrumento juridicamente válido;

c) Comprovação de contratação de seguro para os veículos, com cobertura para danos materiais e corporais decorrentes de acidentes, incluindo cobertura de responsabilidade civil perante passageiros e terceiros, conforme as exigências legais aplicáveis à modalidade de transporte, ficando eventuais franquias sob responsabilidade da Contratada;
d) Autorizações, registros, licenças e demais documentos exigidos pelo órgão competente para a realização do transporte de passageiros, considerando a modalidade e a abrangência territorial dos serviços, especialmente as exigências dos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, conforme o caso;
e) Laudos de vistoria, inspeção ou certificação de segurança dos veículos, quando exigidos pela legislação ou regulamentação aplicável à modalidade de transporte contratada.
9.11.1. A documentação apresentada deverá permanecer válida durante todo o período de execução dos serviços, cabendo à Contratada providenciar sua renovação sempre que necessário, bem como comunicar imediatamente ao Município Contratante qualquer alteração relativa aos veículos ou condutores disponibilizados.
9.11.2. A substituição de veículos ou condutores durante a execução dos serviços somente será admitida mediante comunicação ao Município Contratante e apresentação da documentação correspondente, devendo ser mantidas todas as condições de segurança e regularidade exigidas neste Termo de Referência.

10 - OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO

10.1. A relação contratual não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela credenciada, sem autorização por escrito da Administração, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
10.2. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto deste credenciamento, sem prévia autorização do Consórcio.
10.3. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do credenciamento e contrato dele decorrente.
10.4. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.
10.5. O contrato/termo de credenciamento celebrado com a credenciada não gera qualquer vínculo empregatício com o Consórcio/Município.
10.6. O Consórcio não se obriga a contratar o serviço referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativa de execução até o término do exercício financeiro.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

11.1. Formalizar a contratação com o credenciado, mediante instrumento próprio, observadas as disposições deste edital.
11.2. Designar formalmente gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
11.3. Emitir as respectivas solicitações ou ordens de serviço, indicando os serviços necessários, locais, prazos e demais condições de execução.
11.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas.
11.5. Atestar a efetiva prestação dos serviços, promovendo o recebimento quando atendidas as condições contratadas.
11.6. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, após a regular liquidação da despesa.
11.7. Comunicar ao COMASF eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito do credenciamento.

12 - DO VALOR ESTIMADO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 4.412.202,40 (quatro milhões e quatrocentos e doze mil e duzentos e dois reais e quarenta centavos),** correspondente à

estimativa consolidada das demandas apresentadas pelos municípios consorciados, conforme quantitativos individualizados no anexo deste Termo de Referência. O referido valor possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pelo COMASF ou pelos municípios consorciados, ficando as contratações efetivas condicionadas à necessidade de cada município e à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Considerando que o presente procedimento de credenciamento será conduzido pelo Consórcio de Municípios do Alto São Francisco – COMASF, visando ao atendimento das demandas dos municípios consorciados, as despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada município contratante, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira.

13.2. A indicação da dotação orçamentária correspondente deverá constar dos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes celebrados pelos municípios consorciados, previamente à realização das despesas, observadas as disposições legais aplicáveis.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

14.1. O credenciamento será conduzido pelo COMASF, que ficará responsável pela análise da documentação, habilitação dos interessados, formalização dos Termos de Credenciamento e gerenciamento da relação de credenciados.

14.2. A efetiva contratação dos serviços será realizada diretamente pelo município consorciado interessado, mediante celebração de contrato administrativo ou instrumento equivalente com o respectivo credenciado, observadas as disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Cada município será responsável pela instrução de sua contratação, indicação dos recursos orçamentários, formalização do instrumento contratual, designação de gestor e fiscal, emissão das ordens de serviço, acompanhamento da execução, liquidação e pagamento das despesas decorrentes dos serviços contratados.

14.4. O Termo de Credenciamento celebrado com o COMASF não gera, por si só, obrigação de contratação ou pagamento por parte do Consórcio ou dos municípios consorciados.

15 - SETOR REQUISITANTE

15.1. Diretoria Executiva do COMASF em atendimento às necessidades dos seus Municípios consorciados.

QUANTIDADE DETALHADA POR MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	UNID. MEDIDA	QTDE BOM DESPACHO	QTDE CORREGO DANTA	QTDE ESTRELA DO INDAIA	QTDE LUZ	QTDE MOEMA	QTDE TOTAL
01	Locação de caminhão basculante (“caçamba”), com capacidade de carga acima de 15 toneladas, para transporte municipal e intermunicipal, de terra, cascalho e outros materiais, para conservação, manutenção e reparo das estradas rurais do município. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	DIÁRIA	0	150	150	150	150	600
02	Locação de caminhão basculante (“caçamba”), com capacidade de carga acima de 15 toneladas, para transporte municipal, de terra, entulhos e outros materiais, para conservação, manutenção e limpeza das vias urbanas do município. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	HORAS	300	300	300	300	300	1.500
03	Locação de caminhão basculante (“caçamba”), com capacidade de carga acima de 15 toneladas, para transporte municipal e intermunicipal, de terra, entulhos e outros materiais, para conservação, manutenção e limpeza das vias urbanas e rurais do município. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças,	KM	0	5.000	5.000	5.000	5.000	20.000

	assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.							
04	Locação de PÁ CARREGADEIRA potência mínima 152 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	HORA	0	500	500	500	500	2.000
05	Locação de MOTONIVELADORA (PATROL) potência mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	HORA	0	500	500	500	500	2.000
06	Locação de RETROESCAVADEIRA potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	HORA	0	300	300	300	300	1.200
07	Locação de ROLO COMPACTADOR (pé de carneiro e/ou liso) potência mínima 80 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	DIÁRIA	0	50	50	50	50	200
08	Locação de veículo tipo Van, para transporte intermunicipal de passageiros, com capacidade para 16 pessoas, ar condicionado, COM MOTORISTA, com manutenção e	KM	0	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000

	demais obrigações por conta da contratada. A documentação do veículo deve estar em dia e possuir itens de segurança conforme a legislação de trânsito. Despesas de manutenção, combustível e pedágios é de responsabilidade da empresa contratada. O condutor deverá ser devidamente capacitado para realizar o transporte rodoviário de passageiros. Ano máximo mod/fab 2020							
09	Locação de ônibus para transporte intermunicipal de passageiros, com capacidade mínima de 42 assentos, o veículo deverá conter banheiro, ar condicionado, frigobar e poltronas reclináveis. A documentação do veículo deve estar em dia e possuir itens de segurança conforme a legislação de trânsito. Despesas de manutenção, combustível e pedágios é de responsabilidade da empresa contratada. O condutor deverá ser devidamente capacitado para realizar o transporte rodoviário de passageiros. Ano máximo mod/fab 2020	KM	0	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000
10	Locação de ônibus para transporte interestadual de passageiros, com capacidade mínima de 42 assentos, o veículo deverá conter banheiro, ar condicionado, frigobar e poltronas reclináveis. A documentação do veículo deve estar em dia e possuir itens de segurança conforme a	KM	0	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000

	legislação de trânsito. Despesas de manutenção, combustível e pedágios é de responsabilidade da empresa contratada. O condutor deverá ser devidamente capacitado para realizar o transporte rodoviário de passageiros. Ano máximo mod/fab 2020							
11	Caminhão Pipa 10.000 L trucado, com tanque de aço para transporte de água.	KM	5.000	5.000	5.000	0	0	15.000
12	Locação de operador de motoniveladora ou retroescavadeira.	MÊS	0	12	12	12	12	48

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 001/2026

- DECLARAÇÃO -

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., n.º ....., bairro ....., na cidade de ....., com o endereço eletrônico ....., por meio de seu representante legal, *infra*-assinado, e para os fins de participação **no Credenciamento Eletrônico Nº ___/2026**, **DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, **que**:

☐ Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

☐ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

☐ conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;

☐ não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do COMASF ou de Município consorciado contratante, ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

☐ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

☐ os preços aceitos para os itens pretendidos contemplam a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

☐ para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).
Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

☐ nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

☐ que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

☐ tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

☐ na qualidade de Proponente do credenciamento eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento.

☐ nomeia e constitui o(a) Sr.(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., como preposto da empresa, responsável por representá-la e acompanhar as demandas e os atos necessários à execução dos serviços, quando contratada por Município consorciado, sem prejuízo da indicação de representante específico nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes;

.

☐ que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: .....
E-mail:
Telefone:

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

LOCAL, ... DE .....DE 2026.

_____

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
CNPJ
Nome e Assinatura digital do representante legal
CPF

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

OBS: O PREENCHIMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DOS RESPECTIVOS CAMPOS CORRESPONDENTES NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, SENDO APENAS UM MODELO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA INCIDÊNCIA DA LEI 14.133/2021.

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º...../2026

O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO, inscrito no CNPJ 09.108.857/0001-02, com sede na Rua Governador Valadares, nº. 180, Bairro Centro, Luz-MG, CEP 35.595-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. JURACI FRANCISCO SANTANA, doravante denominado ***CREDENCIANTE****, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/endereço à _____, neste ato representado(a) por _____, doravante denominado(a)* ***CREDENCIADO(A)****, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Processo Licitatório nº 003/2026 – Credenciamento Eletrônico nº 001/2026, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e demais anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. ***CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO (C/OPERADOR E/OU MOTORISTA) DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E UTILITÁRIOS, DE MODO A ATENDER ÀS FUTURAS E EVENTUAIS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COMASF***, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	QTDE (ESTIMADA)	UNID. MEDIDA	VALOR MÁXIMO A SER PAGO	CREDENCIADA
01					

1.2. As especificações constantes deste Termo de Credenciamento e do Termo de Referência correspondem às características e condições mínimas exigidas para a prestação dos serviços. Havendo divergências entre as características dos equipamentos disponibilizados e as especificações exigidas para o respectivo item, deverão prevalecer as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

1.3. De acordo com as características do objeto e as condições de mercado, foi adotado o critério de remuneração por "DIÁRIA", "HORAS", "KM", "SERVIÇO" e "MÊS", conforme a unidade de medida indicada para cada item e as características do equipamento ou veículo exigido.
1.4. Os veículos disponibilizados deverão estar com inspeção veicular válida, quando exigível, bem como atender a todas as normas de segurança e características necessárias ao regular exercício da atividade, em plena conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas regulamentares aplicáveis.
1.5. O objeto compreende a locação de veículos, máquinas pesadas, caminhões e utilitários, com operador e/ou motorista, conforme o caso, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus e demais insumos necessários à utilização e manutenção dos equipamentos, bem como a disponibilização do respectivo operador ou motorista, devendo todas essas despesas estar incluídas nos preços estabelecidos para os respectivos itens.
1.6. As manutenções preventivas dos veículos, máquinas e equipamentos deverão ser realizadas periodicamente, e as manutenções corretivas deverão ser providenciadas imediatamente, em prazo razoável, inclusive mediante substituição do bem por outro de igual especificação, sempre que solicitado pelo Município contratante.
1.7. Caso o veículo, máquina ou equipamento apresente impossibilidade de funcionamento, defeitos mecânicos ou quaisquer condições que comprometam a segurança ou a adequada execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá providenciar sua substituição por outro de igual especificação, quando solicitado pelo Município contratante.
1.8. Caso a substituição do bem, nas hipóteses previstas no item anterior, não seja providenciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o Município contratante poderá solicitar ao COMASF a convocação do próximo credenciado da respectiva lista de rodízio, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à CREDENCIADA, observados o contraditório e a ampla defesa.
1.9. As despesas com a mobilização de máquinas ou equipamentos da sede da empresa até o local indicado pelo Município contratante, bem como com sua desmobilização, quando aplicável, correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA.
1.10. Para a prestação dos serviços, as máquinas, veículos e equipamentos deverão estar devidamente equipados com os seguintes dispositivos, conforme o caso, para fins de controle, fiscalização e medição pelos Municípios consorciados:
a) horímetros em pleno funcionamento, no caso de máquinas e equipamentos congêneres;
b) hodômetros em pleno funcionamento, no caso de veículos, caminhões e utilitários.
1.11. Para efeitos de medição da quilometragem rodada nas viagens, a contagem terá início e término no endereço da sede administrativa do Município consorciado contratante, salvo disposição diversa expressamente estabelecida na respectiva Ordem de Serviço ou solicitação de serviço.
1.12. Os veículos disponibilizados deverão atender a todas as normas de segurança e características exigidas para o regular exercício da atividade, em plena conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas regulamentares aplicáveis.
1.13. O período de contagem para fins de pagamento da diária será suspenso sempre que o veículo permanecer fora de serviço em razão de defeitos mecânicos ou outras ocorrências que impeçam sua utilização. Para os serviços remunerados por hora, serão computadas exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas pelo Município contratante.
1.14. Os consertos de defeitos mecânicos e todos os reparos decorrentes de manutenção corretiva serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, sem qualquer ônus adicional para o Município contratante.
1.15. A CREDENCIADA será responsável pelo seguro dos veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, quando aplicável, bem como por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de sua utilização, transporte ou operação, observadas as responsabilidades legais e contratuais pertinentes.
1.16. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou equipamentos em que forem

constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme solicitação do Município contratante.
1.17. As normas de segurança e medicina do trabalho deverão ser rigorosamente observadas pela CREDENCIADA, inclusive quanto ao fornecimento e à utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, respondendo esta pelas obrigações e responsabilidades decorrentes do descumprimento das normas aplicáveis.
1.18. A relação jurídica decorrente do presente credenciamento ou dos contratos celebrados pelos Municípios consorciados não constituirá, de nenhuma forma, fundamento para a formação de vínculo trabalhista entre o COMASF ou o Município contratante e os empregados, funcionários, prepostos ou terceiros utilizados pela CREDENCIADA na execução dos serviços.
1.19. Os serviços rejeitados pelo Município contratante em razão de desconformidade com as especificações ou condições estabelecidas poderão ser corrigidos ou refeitos pela CREDENCIADA, uma única vez, em prazo hábil estabelecido pelo setor requisitante, sem qualquer ônus adicional, sem prejuízo das demais medidas e penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
1.20. Os serviços prestados deverão atender às especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação, respondendo a CREDENCIADA pelas falhas, imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades verificadas na execução, sem prejuízo das garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável.
1.21. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:
1.21.1. Prazo para início da prestação dos serviços: Os serviços solicitados deverão ser iniciados no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação de serviço ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo Município contratante, observadas as condições específicas de cada item.
1.21.2. Local da execução: Os serviços serão executados nos locais, trajetos e pontos de carregamento ou descarregamento indicados pelo Município contratante na respectiva Ordem de Serviço ou solicitação de serviço, conforme a natureza do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1. A remuneração pelos serviços efetivamente prestados observará os valores previamente estabelecidos na Tabela de Serviços constante do Edital e do Termo de Referência, de acordo com a unidade de medida correspondente a cada item e com os quantitativos efetivamente executados e atestados pelo Município consorciado contratante.
2.1.1. A remuneração observará exclusivamente os valores previamente estabelecidos pela Administração no Edital de Credenciamento, sendo vedada qualquer negociação individual de preços entre o credenciado e o Município contratante.
2.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após a efetiva prestação dos serviços e a respectiva conferência e ateste pelo fiscal designado pelo Município contratante.
2.1.3. O recebimento da documentação fiscal pelo Município contratante deverá ser devidamente registrado, considerando-se como comprovada a execução dos serviços mediante o ateste do fiscal responsável, sem prejuízo dos procedimentos de liquidação da despesa.
2.1.4. Os pagamentos serão efetuados pelo respectivo Município consorciado contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada, após a regular liquidação da despesa pelo setor competente.
2.1.5. Os quantitativos constantes do Edital e do Termo de Referência possuem natureza meramente estimativa, razão pela qual os pagamentos dependerão exclusivamente dos serviços efetivamente solicitados, prestados e atestados pelo Município contratante.
2.2. Nos valores fixados já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da disponibilização e execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, mobilização, desmobilização, alimentação, hospedagem, combustível, lubrificantes, pneus,

manutenção, operador e/ou motorista, materiais de consumo, equipamentos e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento do objeto.

2.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelo Município consorciado que efetivamente contratar os serviços, após sua prestação e o respectivo recebimento e ateste pelo fiscal designado, não cabendo ao COMASF qualquer responsabilidade pelo pagamento dos serviços executados.

2.4. Antes da realização do pagamento, o Município contratante verificará se a Nota Fiscal contém todos os elementos necessários, especialmente:

I – data de emissão;
II – identificação do credenciado;
III – período de referência;
IV – descrição dos serviços executados;
V – quantitativos efetivamente realizados;
VI – valor devido;
VII – retenções tributárias, quando cabíveis.

2.5. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido ao credenciado para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a reapresentação da documentação devidamente corrigida.

2.6. Quando houver glosa parcial dos serviços executados, o Município contratante comunicará o credenciado, indicando os motivos e os valores correspondentes, para que seja emitida nova Nota Fiscal com o valor efetivamente devido, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

2.7. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica prevista na legislação vigente e somente serão realizados após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do credenciado, quando exigível, observado o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Constatada irregularidade na documentação de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, o Município contratante notificará o credenciado para que regularize sua situação, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

2.9. Não havendo regularização, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis pelo Município contratante e pelo COMASF, dentro de suas respectivas competências, inclusive a instauração de procedimento para aplicação de sanções ou descredenciamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

2.10. Enquanto houver prestação regular dos serviços e interesse público em sua continuidade, os pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados poderão ser realizados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da apuração de eventual irregularidade.

2.11. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

2.11.1. O credenciado optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação exigida pela legislação para fazer jus ao tratamento tributário diferenciado, quando cabível.

2.12. O pagamento não exime o credenciado das responsabilidades decorrentes da correta execução dos serviços, nem implica aceitação definitiva de eventuais vícios ou irregularidades posteriormente constatados.

2.13. As Notas Fiscais deverão ser emitidas individualmente para cada Município consorciado contratante, observadas as respectivas solicitações de serviços e Ordens de Serviço, sendo vedada a acumulação de faturamento por período superior a um mês, salvo autorização expressa do Município contratante.

2.14. As Notas Fiscais relativas aos serviços prestados no mês de dezembro deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos pelo setor contábil de cada Município consorciado contratante, de modo a possibilitar o regular encerramento do exercício financeiro.

2.15. O pagamento será efetuado pelo respectivo Município consorciado contratante, preferencialmente mediante transferência bancária eletrônica para conta indicada pelo credenciado.

2.15.1. Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária ou realizada a transferência eletrônica.
2.16. Ocorrendo atraso no pagamento por motivo exclusivamente imputável ao Município consorciado contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
2.17. O Município contratante poderá, a qualquer tempo, reduzir, suspender ou interromper as solicitações de serviços, em razão de sua necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira, interesse público superveniente ou reorganização de suas atividades, sem que isso gere ao credenciado direito a qualquer indenização, assegurado o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.
2.18. O presente Termo de Credenciamento não assegura ao credenciado qualquer faturamento ou remuneração mínima, mensal ou periódica, constituindo os quantitativos constantes do Edital e do Termo de Referência mera estimativa das possíveis demandas dos Municípios consorciados.
2.19. A distribuição das demandas observará exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento, especialmente as regras do sistema de rodízio, inexistindo direito de preferência, exclusividade ou garantia de convocação ou contratação em quantitativo determinado.
2.20. O Termo de Credenciamento firmado com o COMASF não gera, por si só, obrigação de contratação ou pagamento por parte do Consórcio ou dos Municípios consorciados, cabendo exclusivamente ao Município que formalizar a contratação a responsabilidade pela liquidação e pelo pagamento dos serviços que efetivamente solicitar e receber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
3.1. Os valores constantes da Tabela de Credenciamento observarão o prazo mínimo de 12 (doze) meses para fins de reajustamento, contado da data do orçamento estimado, conforme estabelecido no processo administrativo e no Edital de Credenciamento.
3.2. Decorrido o período previsto no item anterior, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, ou de outro índice que venha a ser expressamente definido no Edital, observada a legislação vigente e a incidência do reajuste sobre os serviços prestados após a ocorrência da respectiva anualidade.
3.3. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice oficial, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação conhecida, promovendo-se a compensação das diferenças quando da divulgação definitiva.
3.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou deixe de ser oficialmente divulgado, será adotado o índice oficial que legalmente vier a substituí-lo ou, na ausência de previsão legal, outro índice definido pela Administração, mediante justificativa.
3.5. O reajustamento dos valores será formalizado pelo COMASF, mediante atualização da Tabela de Credenciamento e divulgação pelos meios oficiais, observadas as condições estabelecidas no Edital, sem prejuízo da formalização dos ajustes necessários nos contratos ou instrumentos equivalentes celebrados pelos Municípios consorciados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
4.1. O COMASF será responsável pelo acompanhamento e pela gestão do presente credenciamento, especialmente quanto à manutenção da relação de empresas credenciadas, à organização e ao controle do rodízio, ao registro das convocações e ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.
4.2. Os serviços somente poderão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviço, autorização ou outro instrumento equivalente expedido pelo Município consorciado interessado na contratação, observada a indicação do credenciado correspondente, conforme a ordem de rodízio administrada pelo COMASF.

4.3. O Município contratante poderá ajustar datas, horários, locais e demais condições operacionais da prestação dos serviços, conforme sua necessidade e mediante comunicação ao CREDENCIADO, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de contratação e a continuidade do serviço público.
4.4. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo Município contratante, por meio dos servidores formalmente designados, mediante verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação.
4.5. Constatadas irregularidades, falhas técnicas ou desconformidades na prestação dos serviços, o CREDENCIADO será notificado pelo Município contratante para promover as correções cabíveis, sem prejuízo da comunicação ao COMASF, quando a ocorrência puder repercutir na manutenção do credenciamento, na ordem de rodízio ou na aplicação de medidas administrativas.
4.6. A fiscalização exercida pelo Município contratante não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou criminal do CREDENCIADO pela execução dos serviços, tampouco transfere ao Município ou ao COMASF a responsabilidade por atos de seus empregados, operadores, motoristas ou prepostos.
4.7. O CREDENCIADO responderá integralmente pelos danos causados ao Município contratante ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo e no respectivo instrumento de contratação.
4.8. O Município contratante poderá realizar auditorias, inspeções, avaliações técnicas, visitas in loco e solicitar documentos, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços, observadas as atribuições dos órgãos de controle competentes.
4.9. O CREDENCIADO deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Município contratante e por seus agentes de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos relacionados aos serviços executados, sem prejuízo do atendimento às solicitações do COMASF relativas à gestão do credenciamento e do rodízio.
4.10. A gestão e a fiscalização de cada contratação decorrente deste credenciamento serão realizadas por gestor e fiscal formalmente designados pelo respectivo Município contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.11. A gestão do credenciamento e do sistema de rodízio será exercida pela Diretoria do COMASF, podendo contar com o apoio da Comissão de Contratação ou de equipe técnica formalmente designada, competindo-lhe manter atualizadas as listas de credenciados, registrar as convocações e acompanhar o cumprimento das regras estabelecidas para a distribuição das demandas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. São obrigações das partes:
I – DO CREDENCIANTE (COMASF):
a) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o Edital, Termo de Referência e este Termo de Credenciamento, no âmbito de suas atribuições;
b) Conduzir e administrar o procedimento de credenciamento, analisando a documentação apresentada e mantendo atualizada a relação das empresas credenciadas;
c) Organizar, controlar e operacionalizar o sistema de rodízio, observando a ordem de convocação estabelecida para cada Município consorciado e categoria de equipamento;
d) Registrar as convocações, recusas, ocorrências e demais informações relevantes relacionadas à gestão do credenciamento e do rodízio;
e) Comunicar à CREDENCIADA as convocações e demais informações necessárias ao cumprimento das regras do credenciamento, conforme os procedimentos estabelecidos;

f) Notificar a CREDENCIADA, quando necessário, acerca de irregularidades relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, adotando as providências cabíveis dentro de suas atribuições;
g) Decidir, de forma motivada, sobre solicitações e reclamações relacionadas à gestão do credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa condução do procedimento;
h) Dar publicidade aos atos relativos ao credenciamento, às listas de empresas credenciadas e à ordem de rodízio, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

II – DA CREDENCIADA:

a) Cumprir fielmente as condições do credenciamento e as obrigações assumidas, executando os serviços de acordo com as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e nas respectivas Ordens de Serviço;
b) Providenciar, às suas expensas, a correção, reparação ou substituição dos serviços, máquinas, caminhões ou veículos que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva contratação;
c) Responder pelos danos causados diretamente ao Município contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração;
d) Assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços, inclusive em relação aos seus empregados, operadores, motoristas e prepostos, inexistindo vínculo empregatício entre estes e o COMASF ou os Municípios consorciados;
e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou a execução dos serviços;
f) Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação;
g) Atender às determinações regulares emitidas pelos gestores e fiscais designados pelos Municípios contratantes, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados;
h) Comparecer, por meio de seu representante ou preposto, sempre que convocada pelo COMASF ou pelo Município contratante, para prestar esclarecimentos sobre o credenciamento ou sobre a execução dos serviços, no prazo estabelecido na respectiva comunicação, garantindo o acesso aos locais de execução e aos documentos relacionados aos serviços, quando necessário e pertinente;
i) Comunicar imediatamente ao COMASF e ao Município contratante qualquer irregularidade, ocorrência ou dificuldade que possa comprometer ou impossibilitar a regular execução dos serviços, informando as providências adotadas para sua solução;
j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos necessários à execução dos serviços, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo suportar os encargos adicionais, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança e as orientações operacionais estabelecidas pelo Município contratante para a execução dos serviços;
l) Executar os serviços somente mediante prévia emissão de Ordem de Serviço, autorização ou instrumento equivalente pelo Município consorciado interessado, observada a indicação do credenciado conforme as regras de rodízio administradas pelo COMASF;

m) Indicar ao COMASF e aos Municípios contratantes preposto ou representante legal com poderes para manter entendimentos, receber comunicações e responder pelas questões relacionadas ao credenciamento e à execução dos serviços;
n) Disponibilizar máquinas, caminhões e veículos em condições adequadas de uso e segurança, acompanhados de operadores ou motoristas devidamente habilitados e capacitados, quando exigidos, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
o) Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do COMASF ou de agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na gestão ou fiscalização das contratações dele decorrentes, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
p) Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas, quando protegidos por sigilo legal ou cuja divulgação indevida possa causar prejuízo à Administração ou a terceiros;
q) Observar as normas de trânsito, segurança do trabalho, operação de máquinas e equipamentos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços;
r) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas, caminhões e veículos disponibilizados, bem como pelo fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus, peças, acessórios e demais insumos necessários, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;
s) Respeitar rigorosamente a ordem de rodízio estabelecida pelo COMASF, atendendo às convocações dos Municípios consorciados para os quais tenha manifestado interesse e comprovado aptidão, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
t) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços, sem prévia autorização do Município contratante, observadas as disposições do Termo de Referência e do respectivo instrumento de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Considerando que o presente Termo de Credenciamento será celebrado pelo Consórcio de Municípios do Alto São Francisco – COMASF, para atendimento das demandas dos Municípios consorciados, as despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento neste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Município contratante, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira.
6.2. A indicação da respectiva dotação orçamentária deverá constar dos contratos ou instrumentos equivalentes celebrados pelos Municípios consorciados, previamente à realização das despesas, observadas as disposições legais aplicáveis e a legislação orçamentária de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência até **17 de dezembro de 2027**, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo de validade estabelecido no Edital, permanecendo aberto o procedimento para recebimento de novos pedidos de credenciamento durante esse período, observadas as condições nele estabelecidas.
7.2. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes deste credenciamento será definida individualmente por cada Município contratante, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, do respectivo instrumento de contratação e da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.3. O encerramento da vigência do presente Termo de Credenciamento não prejudicará a execução das obrigações regularmente assumidas em contratos ou instrumentos equivalentes celebrados pelos Municípios consorciados, que permanecerão sujeitos aos respectivos prazos e condições, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

8.2. O descredenciamento poderá ocorrer:

I – por iniciativa da CREDENCIADA, mediante solicitação formal apresentada ao COMASF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo a empresa responsável pelo cumprimento das Ordens de Serviço e das obrigações já assumidas perante os Municípios contratantes, até sua conclusão ou até que seja formalmente providenciada solução que assegure a continuidade dos serviços;

II – por iniciativa do CREDENCIANTE, quando:

a) houver interesse público devidamente justificado;

b) ocorrer perda das condições de habilitação exigidas no Edital;

c) forem constatadas irregularidades ou falhas relevantes na execução dos serviços;

d) houver descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste Termo de Credenciamento;

e) forem aplicadas sanções administrativas que justifiquem o descredenciamento;

f) ocorrer paralisação injustificada ou abandono dos serviços assumidos;

g) houver recusa injustificada ou reiterada em atender às convocações, especialmente nas hipóteses previstas no Termo de Referência;

h) ocorrer dissolução, falência, liquidação ou extinção da pessoa jurídica credenciada, quando tais situações comprometerem sua capacidade de execução;

i) houver apresentação de documentos ou informações falsas durante o procedimento de credenciamento ou a execução dos serviços;

j) ocorrer qualquer fato superveniente que torne inviável ou inconveniente a manutenção do credenciamento, mediante justificativa fundamentada.

8.3. O descredenciamento decorrente de descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes devidamente justificadas para resguardar o interesse público.

8.4. O descredenciamento não gera à CREDENCIADA direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito ao recebimento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelos Municípios contratantes, observadas as condições dos respectivos instrumentos de contratação.

8.5. Na hipótese de interesse público devidamente fundamentado, o Município contratante poderá suspender temporariamente novas solicitações ou Ordens de Serviço à CREDENCIADA, devendo comunicar o fato ao COMASF para fins de registro e atualização do controle do rodízio, sem que essa medida, por si só, caracterize descredenciamento ou gere direito à indenização.

8.6. O encerramento deste Termo não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA pelos atos praticados durante sua vigência, especialmente quanto às responsabilidades civil, administrativa e criminal decorrentes da execução dos serviços.

8.7. Constituem, ainda, causas para o descredenciamento:

I – três recusas injustificadas de atendimento às convocações, consecutivas ou alternadas, no período de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa;

II – deixar de disponibilizar, sem justificativa aceita pela Administração, as máquinas, caminhões ou veículos nas condições e prazos estabelecidos;

III – abandonar ou interromper injustificadamente serviços já assumidos;

IV – disponibilizar máquinas, caminhões ou veículos em condições inadequadas de funcionamento ou segurança, comprometendo a execução dos serviços;

V – descumprir reiteradamente as especificações técnicas, as normas de segurança ou as condições estabelecidas nas Ordens de Serviço;

VI – descumprir as orientações operacionais e as determinações regulares dos Municípios contratantes relacionadas à execução dos serviços;

VII – realizar subcontratação total ou parcial sem a autorização exigida no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;

VIII – prestar informações falsas ou apresentar documentos inverídicos durante o credenciamento ou a execução dos serviços;
IX – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
8.8. Extinto o presente Termo, a CREDENCIADA deverá disponibilizar ao COMASF e aos Municípios contratantes, conforme suas respectivas atribuições, os documentos, relatórios, registros de execução, Ordens de Serviço e demais informações relacionadas aos serviços realizados, sem prejuízo do cumprimento das obrigações ainda pendentes decorrentes das contratações formalizadas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que:
a) der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas no credenciamento ou nas contratações dele decorrentes;
b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total das obrigações assumidas;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução dos serviços;
f) praticar ato fraudulento na execução das obrigações assumidas;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
9.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas, observadas as competências do COMASF e dos Municípios contratantes, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – Advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada, entre outras situações, em razão de:
a) descumprimento de obrigações acessórias ou de determinações administrativas relacionadas ao credenciamento;
b) descumprimento injustificado de orientações operacionais do Município contratante;
c) falhas pontuais na disponibilização ou operação de máquinas, caminhões e veículos, desde que não caracterizem infração mais grave;
d) atraso injustificado no atendimento de convocação ou no início da execução dos serviços, quando não configurada hipótese de penalidade mais grave;
e) demais condutas que caracterizem descumprimento de obrigação de menor gravidade, conforme o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.
II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
IV – Multa, observados os percentuais e critérios definidos no Edital e no respectivo instrumento de contratação, podendo ser:
a) Moratória, por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite estabelecido no instrumento de contratação;
b) Compensatória, em razão da inexecução parcial ou total das obrigações, calculada sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração e os percentuais estabelecidos no Edital ou no respectivo instrumento de contratação;
c) Compensatória, em razão da apresentação de documentação falsa, fraude ou comportamento inidôneo, observados os percentuais e critérios previstos no Edital e na legislação aplicável.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.4. As sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido à CREDENCIADA pelo Município contratante, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido na respectiva notificação, observadas as disposições do instrumento de contratação e da legislação aplicável.
9.6.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.8. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.9. O COMASF e os Municípios contratantes, cada qual em relação às sanções que aplicarem no âmbito de suas competências, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.11. As multas aplicadas em razão da execução de contratação específica deverão ser recolhidas em favor do Município contratante responsável pela respectiva contratação, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no instrumento contratual, não cabendo ao COMASF receber valores relativos a serviços que não tenha contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Termo de Credenciamento será divulgado pelo COMASF em seu sítio eletrônico oficial e nos demais meios de publicidade previstos no Edital e na legislação aplicável, observadas as disposições relativas à divulgação dos atos de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
10.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes celebrados pelos Municípios consorciados em decorrência deste credenciamento serão divulgados pelos respectivos Municípios contratantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para o presente Termo de Credenciamento, sem prejuízo de eventual exigência de garantia nas contratações específicas realizadas pelos Municípios consorciados, desde que devidamente justificada e prevista no respectivo instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
12.1. O presente Termo de Credenciamento observará os princípios e normas de direito público, tendo como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.078/1990, quando aplicável, as normas e princípios gerais dos contratos e demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao objeto, bem como as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
12.1. O presente Termo de Credenciamento observará os princípios e normas de direito público, tendo como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.078/1990, quando aplicável, as normas e princípios gerais dos contratos e demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao objeto, bem como as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD
13.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de credenciamento ou da execução das obrigações decorrentes deste Termo, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
13.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da boa-fé e aqueles previstos no art. 6º da LGPD.
13.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas, devendo as partes adotar medidas para assegurar que eventual compartilhamento ocorra somente quando necessário e em conformidade com a legislação aplicável.
13.4. Encerrada a finalidade do tratamento dos dados pessoais, as partes deverão promover sua eliminação, quando cabível, observadas as hipóteses de conservação previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD, especialmente quando necessária a guarda de documentos para cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais, exercício regular de direitos ou atendimento às normas de arquivo e controle da Administração Pública.
13.5. A CREDENCIADA deverá orientar seus empregados, operadores, motoristas e prepostos quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais a que tenham acesso.
13.6. As partes deverão adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
13.7. A parte que identificar incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais deverá comunicar a outra parte, sem demora

injustificada, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis, observadas as obrigações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O credenciamento não gera exclusividade à CREDENCIADA nem obriga o COMASF ou os Municípios consorciados à contratação de quantidade mínima de serviços.

14.2. A distribuição da demanda observará rigorosamente os critérios objetivos definidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, especialmente as regras de rodízio, vedado qualquer tratamento preferencial entre os credenciados.

14.3. O presente Termo possui natureza administrativa e rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, e 79, bem como pelas demais normas aplicáveis.

14.4. Os casos omissos serão decididos pelo COMASF, no âmbito da gestão do credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as normas específicas aplicáveis, cabendo aos Municípios contratantes decidir sobre questões relativas às contratações que celebrarem.

14.5. Eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará renúncia de direito, alteração das condições pactuadas ou novação.

14.6. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula não prejudicará a validade das demais disposições deste Termo, desde que preservada sua finalidade.

14.7. A CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos critérios de distribuição da demanda, comprometendo-se a cumprir integralmente suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Luz-MG, local da sede do COMASF, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Credenciamento, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTRELA DO INDAIÁ-MG, _____ de _____ de 2026.

_____

JURACI FRANCISCO SANTANA
Presidente COMASF

_____

CONTRATADA
CNPJ
Representante legal
CPF
(qualificação completa)

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:

2) _____
CPF:

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

1 - SETOR REQUISITANTE

Diretoria Executiva do COMASF em atendimento às necessidades dos seus Municípios consorciados.

2 - DIAGNÓSTICO DA DEMANDA

2.1 - Descrição da demanda a ser provida e/ou da necessidade apresentada, com respectivo interesse público a ser atendido:

Os Municípios consorciados ao COMASF possuem a necessidade de dispor de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões e utilitários, com operador e/ou motorista, para atendimento das suas futuras e eventuais demandas. Tal medida se justifica pela necessidade de garantir a execução contínua e eficiente de diversas atividades administrativas essenciais, tais como obras públicas, manutenção e recuperação de vias urbanas e rurais, apoio logístico em ações da Defesa Civil, transporte de materiais e outros serviços correlatos.

O credenciamento de empresas especializadas possibilitará ao Município a formação de um cadastro de prestadores aptos, permitindo a contratação imediata conforme a necessidade, com agilidade, eficiência e economicidade, respeitando os princípios da Administração Pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Ao permitir o atendimento dinâmico das demandas municipais, o credenciamento visa resguardar o interesse público, assegurando a pronta resposta às necessidades da população, além de possibilitar melhor planejamento e execução de políticas públicas de infraestrutura, manutenção e desenvolvimento urbano e rural.

A Administração, em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência, realizará os estudos necessários para garantir a vantajosidade da contratação e a adequação dos custos relacionados à locação de máquinas pesadas, caminhões e utilitários, com operador e/ou motorista. Dessa forma, a medida assegura o cumprimento do dever constitucional do Estado de promover o interesse público, viabilizando a adequada prestação de serviços públicos essenciais, protegendo os interesses da coletividade e respeitando as disposições legais vigentes.

2.2 – Descrição da solução de acordo com as opções disponíveis no mercado:

Considerando a necessidade dos Município consorciados ao COMASF de atender às futuras e eventuais demandas relacionadas à execução de serviços de máquinas pesadas, caminhões e veículos utilitários, com operadores e/ou motoristas, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

1. Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos: Esta solução consistiria na compra definitiva de máquinas e veículos pelo consórcio e/ou Municípios. No entanto, a aquisição implicaria custos elevados não apenas de compra, mas também de manutenção preventiva e corretiva, seguros, armazenamento, combustível e contratação de operadores/motoristas, além da depreciação acelerada dos bens. Além disso, a variação e imprevisibilidade da demanda tornam antieconômica a imobilização de patrimônio público para uso esporádico.

2. Contratação de empresa para prestação do serviço: Outra alternativa seria a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para prestação dos serviços específicos. Todavia, considerando a natureza eventual e a diversidade das demandas (tipo de máquina, tipo de caminhão, tipo de utilitário), haveria dificuldade em estimar quantitativos fixos e preços unitários, além de risco de descompasso entre o objeto contratado e a necessidade concreta surgida.

3. **Contratação consorciada:** O COMASF não possui todos os tipos de equipamentos pretendidos. Este consórcio possui apenas dois tipos de máquinas e duas unidades de cada tipo, quantidade insuficiente para atender a demanda de todos Municípios consorciados. Na região onde nos encontramos não há outro consórcio que possua máquinas pesadas.

4. Credenciamento de empresas especializadas (Solução Eleita): Após análise das opções, a solução considerada mais adequada é o credenciamento de empresas especializadas na locação de máquinas pesadas, caminhões e utilitários, com disponibilização de operadores e/ou motoristas. O credenciamento permite:

- Formação de um cadastro de fornecedores aptos, respeitando os princípios da isonomia e da seleção competitiva;
- Atendimento ágil às demandas eventuais, respeitando as condições de preço, qualidade e segurança previamente pactuadas;
- Pagamento apenas pelo serviço efetivamente prestado, sem onerar os cofres públicos com aquisições desnecessárias ou manutenção de bens ociosos;
- Flexibilidade para a Administração optar pelo fornecedor mais vantajoso no momento da necessidade concreta.

Assim, o credenciamento se mostra a solução que melhor se harmoniza com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei n.º14.133/21.

A adoção desse regime é amparada pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao uso do credenciamento como procedimento auxiliar para contratação direta, conforme o disposto no art. 74, IV, combinado com o art. 79, II. O credenciamento garante a seleção de empresas especializadas de maneira transparente e

eficiente, ao mesmo tempo que possibilita a adequação às condições locais e às demandas reais da Administração Pública.
Além disso, para assegurar a compatibilidade dos preços praticados com o mercado, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do contratante. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.
Portanto, o presente processo administrativo deverá ser por INEXIGIBILIDADE, mediante qualificação prévia na forma de CREDENCIAMENTO, haja vista ser inviável a competição entre os licitantes, onde todos os interessados em contratar com a Administração Pública, que atendam às exigências mínimas previstas no Edital, serão efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão.

2.2.5. Chamamento público/Chamada Pública: ato de chamar, publicamente, prestadores qualificados, com a possibilidade de credenciá-los, amparando-se no presente edital. Em vez de realizar uma nova licitação para cada serviço técnico, a administração poderá convocar rapidamente os credenciados.
2.2.6. Inscrição: preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo ente contratante, acompanhado dos documentos previstos no respectivo regulamento, que serão encaminhados à comissão responsável;
2.2.7. Habilitação: consiste na análise dos documentos entregues no ato de inscrição;
2.2.8. Credenciamento: procedimento de seleção por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público/chamada pública para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com aqueles considerados aptos.
2.2.9. Cadastramento: registro das informações apresentadas junto ao formulário de inscrição, como o nome da entidade, endereço, descrição da atividade econômica, natureza jurídica, entre outros dados que são de interesse da Administração;
2.2.10. Contrato: ajuste entre órgãos ou entidades de saúde da Administração Pública e particulares, em que há um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, atinentes à prestação de serviços;
2.2.11. Contratação: ato ou efeito de contratar, firmando vínculo formal com a assinatura do instrumento contratual pela credenciada, com publicação do extrato no respectivo Diário Oficial da União, após os procedimentos anteriores inerentes; e
2.2.12. Descredenciamento: rescisão contratual ou mesmo do ato de cadastramento entre a entidade credenciada e o ente contratante, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

DA ESCOLHA DO CREDENCIADO:
2.2.13. Considerando que o presente credenciamento visa atender às demandas dos municípios consorciados ao Consórcio de Municípios do Alto São Francisco – COMASF, a escolha dos credenciados para a efetiva prestação dos serviços observará os critérios de distribuição estabelecidos neste edital, especialmente o sistema de rodízio, respeitando-se a ordem de credenciamento, de modo a assegurar igualdade de oportunidades, impessoalidade e distribuição equitativa das demandas entre os prestadores habilitados, sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos exigidos para cada serviço.

DA CONTRAPRESTAÇÃO:
2.2.14. Com o objetivo de assegurar a melhor prestação de serviços, faz-se necessário estabelecer padrões mínimos que garantam a qualidade e eficácia do programa. Nesse contexto, inicialmente, vislumbram-se os seguintes critérios essenciais que devem ser considerados na escolha da contatada para prestar o serviço:
2.2.14.1. A empresa deve apresentar o equipamento em bom estado de conservação para a execução do serviço;
2.2.14.2. Os serviços poderão ser contratados pelos seguintes critérios de medição, de forma não cumulativa, e a depender da unidade de maquinário, frota ou equipamento e/ou serviço contratado, conforme os valores estabelecidos na tabela de especificações:
- por hora de prestação de serviços;
- por diária, considerada como 8 (oito) horas de serviços diários mínimos, incluídos dias úteis ou não;
2.2.14.3. Todas as despesas inerentes à prestação do serviço devem ser por conta da contratada (mobilização, impostos, operador, alimentação, etc); e os serviços que constituem deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por autorização de fornecimento/serviço), seguindo a orientação/fiscalização dos técnicos da Administração, com o equipamento disponível no período, conforme necessidade e as condições contratuais.
2.2.15. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar auditoria nos registros e relatórios dos serviços prestados, visando garantir a regularidade da execução e a adequada aplicação dos recursos públicos.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:
2.2.17. A documentação para fins de habilitação será examinada pela Comissão de Contratação a partir da ordem de recebimento dos protocolos, e à medida em que foram sendo habilitadas, passarão a compor o quadro de credenciadas.
2.2.17.1. Serão aceitos protocolos com as documentações de credenciamento durante toda vigência do edital.

O CREDENCIAMENTO

2.2.18. Será realizado desde que, o interessado preencha todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, sendo credenciados os procedimentos disponibilizados pelo prestador, e a execução do serviço será de acordo com a necessidade da demanda e no interesse da Administração Pública.

2.3. Requisitos mínimos do produto/serviço:

2.3.1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas no Termo de Referência.

2.3.2. De acordo com o mercado em referência foi adotado o critério de remuneração por "DIÁRIA", "HORAS" e "KM", conforme unidade de medida informada para cada item e conforme a capacidade de carga e passageiros do veículo exigido.

2.3.3. O veículo disponibilizado deverá estar com inspeção veicular válida, quando for o caso, bem como atender a todas as normas de segurança e características exigidas para o regular exercício da atividade, em plena conformidade ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação regulamentar.

2.3.4. A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à locação de veículos, máquinas pesadas, caminhões e utilitários, sendo que o fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus e insumos necessários à sua concretização/manutenção, bem como a disponibilização do condutor, serão providenciados pela contratada, razão pela qual devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e cobrados de forma inclusa.

2.3.5. As manutenções preventivas nas unidades de maquinário, frota ou equipamento deverão ser periódicas e as corretivas feitas de forma imediata e em prazo razoável, inclusive com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelo Município.

2.3.6. Será oportunizada à contratada convocada a substituição do veículo, maquinário, frota ou equipamento por outro de igual especificação caso o bem apresente, por qualquer motivo, impossibilidades de trafegar ou defeitos que possam causar acidentes.

2.3.7. Caso a substituição do bem prevista no item anterior não seja providenciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a Administração poderá convocar o fornecedor remanescente, obedecida a ordem de classificação registrada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.3.8. As despesas com a mobilização de máquina ou equipamento congênere da sede da empresa até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo município tomador dos serviços correrão por conta da empresa contratada.

2.3.9. Para a prestação dos serviços, as máquinas, veículos e equipamentos deverão estar devidamente equipados com os seguintes aparelhos, conforme o caso, para fins de controle, fiscalização e

medição pelos municípios consorciados:

c) horímetros em pleno funcionamento, no caso de máquinas e equipamentos congêneres;
d) hodômetro em pleno funcionamento, no caso de veículos, caminhões e utilitários;

2.3.10. Para efeitos de medição de quilometragem rodada nas viagens iniciará e terminará no endereço da sede administrativa do Município Consorciado.

2.3.11. O veículo disponibilizado deverá atender a todas as normas de segurança e características exigidas para o regular exercício da atividade, em plena conformidade ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação regulamentar.

2.3.12. O prazo de contagem, para fins do pagamento da diária, será suspenso toda vez que o veículo estiver fora de serviço por defeitos mecânico; para fins de pagamento do serviço em unidade de "horas" serão computadas as efetivamente trabalhadas.

2.3.13. Os consertos dos defeitos mecânicos e todos os reparos que demandarem manutenção corretiva, correrão às expensas da contratada.

2.3.14. A contratada será responsável pelo seguro do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, sendo ainda responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao equipamento em decorrência do transporte ou da prestação dos serviços.

2.3.15. De acordo com a legislação vigente a credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

2.3.16. O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

2.3.17. Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se no direito de recusar o objeto junto à credenciada, sem nada a pagar.

2.3.18. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada venha a empregar na execução do objeto.

2.3.19. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela prestadora credenciada, sob pena de sua responsabilização.

2.3.20. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

2.3.21. Garantia: Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação, imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contado a partir da data do recebimento pelo Município Contratante, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

2.3.22. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados

mediante solicitação do Município Contratante.
2.3.23. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município Contratante.
2.3.24. Local da prestação/execução: conforme os trajetos e locais de carregamentos dos materiais a serem transportados especificados na ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.
2.3.25. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, de acordo com disponibilidade de crédito orçamentário e respeitando o limite do exercício financeiro, na forma do Art. 105 da Lei 14.133/2021.
2.3.26. **Prazo para início da execução**: O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação de serviço ou instrumento equivalente.
2.3.27. **Prorrogação**: em se tratando de contrato de escopo, o prazo do contrato não será prorrogado.

Possíveis IMPACTOS AMBIENTAIS
2.3.28. As operações de construção podem ser muito barulhentas, causando perturbação para ecossistemas e comunidades locais. O ruído constante pode afetar a fauna, especialmente espécies sensíveis ao ruído, e causar problemas de saúde nas comunidades humanas circundantes. Para mitigar esses impactos, é essencial adotar práticas de construção sustentável, como:
- Redução do consumo de recursos: Utilizar materiais e recursos de forma eficiente para minimizar desperdícios.
- Uso de tecnologias mais limpas e eficientes: Preferir máquinas modernas e menos poluentes, com no máximo 10 anos de fabricação.
- Medidas de controle de poluição: Implementar sistemas para controlar vazamentos e emissões de poluentes.
- Consideração cuidadosa dos impactos ambientais: Avaliar e planejar as atividades considerando seus efeitos ambientais antes e durante a execução.
2.3.29. Além dessas práticas, a regulamentação ambiental rigorosa e a conscientização sobre a importância da preservação ambiental são fundamentais. Respeitar a legislação vigente e operar de acordo com os projetos elaborados pode diminuir significativamente os danos ambientais.

3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

3.1. Considerando o caráter eventual e variável das necessidades dos Municípios Consorciados, as quantidades indicadas neste estudo representam uma previsão aproximada da possível demanda durante a vigência do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação por parte da Administração, mas servindo como parâmetro para definição de preços e para o planejamento orçamentário.
Destacam-se, entre os fatores considerados na estimativa:
- A extensão da malha viária rural e urbana que requer manutenção frequente;

- A necessidade de apoio a obras e serviços emergenciais;
- A inexistência ou insuficiência de equipamentos próprios do Município;
- A demanda de transporte de materiais, insumos, resíduos e equipes de trabalho;
- As ações rotineiras de conservação e limpeza pública.

Essa previsão poderá ser ajustada conforme a evolução da demanda e o acompanhamento da execução do serviço pela Secretaria Municipal de Administração, garantindo que a contratação esteja alinhada às necessidades da população e à disponibilidade orçamentária.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Locação de caminhão basculante ("caçamba"), com capacidade de carga acima de 15 toneladas, para transporte municipal e intermunicipal, de terra, cascalho e outros materiais, para conservação, manutenção e reparo das estradas rurais do município. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	DIÁRIA	600
02	Locação de caminhão basculante ("caçamba"), com capacidade de carga acima de 15 toneladas, para transporte municipal, de terra, entulhos e outros materiais, para conservação, manutenção e limpeza das vias urbanas do município. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	HORAS	1.500
03	Locação de caminhão basculante ("caçamba"), com capacidade de carga acima de 15 toneladas, para transporte municipal e intermunicipal, de terra, entulhos e outros materiais, para conservação, manutenção e limpeza das vias urbanas e rurais do município. Com manutenção	KM	20.000

	preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.		
04	Locação de PÁ CARREGADEIRA potência mínima 152 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	HORA	2.000
05	Locação de MOTONIVELADORA (PATROL) potência mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	HORA	2.000
06	Locação de RETROESCAVADEIRA potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	HORA	1.200
07	Locação de ROLO COMPACTADOR (pé de carneiro e/ou liso) potência mínima 80 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	DIÁRIA	200
08	Locação de veículo tipo Van, para transporte intermunicipal de passageiros, com capacidade para 16 pessoas, ar condicionado, COM MOTORISTA, com manutenção e demais obrigações por conta da contratada. A documentação do veículo deve estar em dia e possuir itens de segurança conforme a legislação de trânsito. Despesas de manutenção, combustível e pedágios é de responsabilidade da empresa contratada. O condutor deverá ser devidamente	KM	40.000

	capacitado para realizar o transporte rodoviário de passageiros. Ano máximo mod/fab 2020		
09	Locação de ônibus para transporte intermunicipal de passageiros, com capacidade mínima de 42 assentos, o veículo deverá conter banheiro, ar condicionado, frigobar e poltronas reclináveis. A documentação do veículo deve estar em dia e possuir itens de segurança conforme a legislação de trânsito. Despesas de manutenção, combustível e pedágios é de responsabilidade da empresa contratada. O condutor deverá ser devidamente capacitado para realizar o transporte rodoviário de passageiros. Ano máximo mod/fab 2020	KM	40.000
10	Locação de ônibus para transporte interestadual de passageiros, com capacidade mínima de 42 assentos, o veículo deverá conter banheiro, ar condicionado, frigobar e poltronas reclináveis. A documentação do veículo deve estar em dia e possuir itens de segurança conforme a legislação de trânsito. Despesas de manutenção, combustível e pedágios é de responsabilidade da empresa contratada. O condutor deverá ser devidamente capacitado para realizar o transporte rodoviário de passageiros. Ano máximo mod/fab 2020	KM	40.000
11	Caminhão Pipa 10.000 L trucado, com tanque de aço para transporte de água.	KM	15.000
12	Locação de operador de motoniveladora ou retroescavadeira.	MÊS	48

4 - ESTIMATIVA DO POSSÍVEL VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor aproximado será R$ 4.412.202,40 (quatro milhões e quatrocentos e doze mil e duzentos e dois reais e quarenta centavos), conforme pesquisa de preços com mapa comparativos realizado pelo Departamento de Compras.

Considerando a Lei Federal n.º 14.133/21, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

5 - PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:
X SIM
_ NÃO

JUSTIFICATIVA:
O parcelamento do objeto em itens para o credenciamento de empresas especializadas na locação de máquinas pesadas, caminhões e utilitários é essencial para atender às demandas específicas e variadas dos Municípios Consorciados ao COMASF.
Primeiramente, essa abordagem proporciona flexibilidade nas demandas, permitindo que os Municípios enfrentem diferentes situações que exigem tipos variados de equipamentos e veículos. Com o parcelamento, é possível contratar serviços conforme a necessidade, garantindo que a administração pública se adapte rapidamente a eventos inesperados, como desastres naturais ou obras emergenciais.
Além disso, o parcelamento permite a especialização, visto que cada categoria de máquina ou veículo pode exigir uma empresa com expertise específica. Isso assegura a qualidade e eficiência dos serviços prestados, uma vez que é possível selecionar empresas que se destacam em cada segmento.
Outro ponto importante é a otimização de recursos. O parcelamento possibilita uma melhor gestão orçamentária, permitindo que os Municípios aloquem recursos de forma mais eficaz, priorizando as demandas mais urgentes e evitando gastos desnecessários.
O parcelamento também promove uma concorrência justa, já que divide o objeto em itens, permitindo que tanto grandes quanto pequenas empresas participem do processo de credenciamento. Dessa forma, resultam propostas mais vantajosas e uma melhoria na qualidade dos serviços.
Por fim, a necessidade de locação de máquinas pesadas e caminhões pode variar conforme o tipo de projeto em execução, seja infraestrutura, manutenção de vias públicas ou serviços de limpeza. O parcelamento possibilita a contratação de diferentes fornecedores conforme a natureza do projeto.
Dessa maneira, o parcelamento do objeto em itens se justifica como uma estratégia eficaz para garantir que os Municípios estejam preparados

para atender às suas futuras e eventuais demandas de forma ágil e eficiente.

6 – JUSTIFICATIVA

Em conclusão, a escolha pelo credenciamento de empresas especializadas na locação de máquinas pesadas, caminhões e utilitários, parcelado em itens, revela-se uma estratégia fundamental para os Municípios consorciados ao COMASF. Essa abordagem não apenas assegura flexibilidade e agilidade na resposta às diversas demandas que podem surgir, mas também promove a especialização e a otimização dos recursos públicos.

A concorrência justa entre empresas de diferentes portes garante propostas mais vantajosas, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados. Além disso, a capacidade de adaptar as contratações conforme a natureza dos projetos em execução assegura que cada Município atenda suas necessidades de forma eficaz e eficiente.

Portanto, o parcelamento do objeto em itens é uma medida que fortalece a gestão pública, proporciona melhor atendimento às demandas da população e contribui para o desenvolvimento sustentável dos Municípios, garantindo que eles estejam sempre preparados para enfrentar os desafios que se apresentam.

7 – MATRIZ DE RISCOS

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Mitigação/Tratamento
Inadimplência ou descumprimento contratual por parte da empresa credenciada	Média	Alto	Empresa credenciada	Previsão de penalidades no edital; exclusão do cadastro de credenciados em caso de reincidência.
Falta de disponibilidade de equipamento no momento da solicitação	Alta	Médio	Empresa credenciada	Credenciamento de múltiplas empresas para ampliar a cobertura e garantir alternativas de atendimento.
Necessidade emergencial e imediata de equipamentos não disponíveis	Média	Alto	Administração Pública	Previsão de contratação direta emergencial em caso de urgência comprovada; priorização de planejamento de demandas sazonais.
Avaria em equipamento	Média	Médio	Empresa	Exigir equipamentos

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Mitigação/Tratamento
durante a prestação do serviço			credenciada	em boas condições, com manutenção comprovada e substituição imediata em caso de falha.
Acidente de trabalho envolvendo operador/motorista	Baixa	Alto	Empresa credenciada	Exigência de responsabilidade trabalhista e seguro adequado no edital; exigência de EPIs e capacitação técnica dos profissionais.
Reajuste abrupto no preço dos combustíveis e insumos	Média	Médio	Administração Pública	Possibilidade de revisão contratual nos termos da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental do impacto no equilíbrio econômico-financeiro.
Divergência nas medições de horas trabalhadas/executadas	Média	Médio	Ambas as partes	Exigência de relatório diário de serviço com assinatura do fiscal e responsável da empresa; uso de controle de GPS se disponível.
Ausência ou falha de fiscalização por parte do Município	Baixa	Alto	Administração Pública	Designação formal de fiscal e suplente; capacitação e acompanhamento periódico da execução contratual.

8 - CONCLUSÃO

Em razão da necessidade constatada, e de sua correlação com o interesse público verificada na solução da demanda, de acordo com as opções de mercado analisadas, e tendo em vista os apontamentos ora delineados para o formato básico da contratação, opinamos que a opção eleita coaduna-se com o interesse público subjacente à questão, considerando tratar-se de medida voltada ao atendimento das futuras e eventuais demandas operacionais do Município, especialmente nas

áreas de infraestrutura, transporte e serviços urbanos e rurais, cuja execução eficiente depende da disponibilidade imediata de equipamentos adequados e pessoal capacitado.

Dessa forma, a escolha pelo **credenciamento de empresas especializadas na locação de máquinas pesadas, caminhões e utilitários, com operador e/ou motorista**, caracteriza-se como a solução mais eficaz e adequada ao momento, promovendo a economicidade, a flexibilidade e a eficiência na execução dos serviços públicos, conforme previsto no art. 11 da Lei 14.133/21. Pelos fundamentos expostos, **DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida**.

Por fim, salientamos que a solução proposta caracteriza estudo preliminar da fase de planejamento, nada obstando que seja complementada a seguir, por alterações verificadas no mercado, ou por aprimoramento do estado da técnica ou redimensionamento da necessidade a ser atendida.